

**TERMO ADITIVO Nº 331/2007.**  
**AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 424/06.**  
**ADITADO SOB OS Nºs 085, 238 E 310/2007.**

*Modifica especificações do objeto contratado para obter melhor adequação técnica a seus objetivos e diminuir custos; diminui a remuneração da CONTRATADA em proveito da CONTRATANTE e dá outras providências.*

De um lado a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia, na 4ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.504.675/0001-10, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Sr. Abelardo de Oliveira Filho, e pelo seu Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, Sr. Manoel Costa Ferreira Neto, doravante neste instrumento denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **CONCESSIONÁRIA JAGUARIBE S.A.**, com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Viana, nº 2841, 1º andar, sala 07, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.529.701/0001-24, representada por seus Diretores, Sr. Alexandre José Lopes Barradas e Sr. Raul Ribeiro Pereira Júnior, na forma dos documentos arquivados na sede da **CONTRATANTE**, doravante neste instrumento denominada **CONTRATADA**:

**CONSIDERANDO** as negociações empreendidas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, por meio das quais foram diminuídos os custos do contrato, seja diminuindo o custo com as obras nele previstas, seja diminuindo-se a remuneração prevista contratualmente para a **CONTRATADA**;

**CONSIDERANDO** os fundamentos jurídicos do douto Parecer PA-EMH-171-2007 emitido pela Procuradora Assessora Especial Dra. Edite Mesquita Hupsel, e posterior Despacho do Procurador Geral do Estado Dr. Rui Moraes Cruz, constantes das folhas 154 a 161 dos autos do Processo Administrativo nº PGE /2007285316-0;

**CONSIDERANDO** o elevado interesse público no início da prestação do serviço objeto do Contrato nº 424/06, tendo em vista o seu impacto ambiental e na melhoria das condições de vida na Cidade do Salvador;

As partes resolvem celebrar o **TERMO ADITIVO Nº 331/2007 AO CONTRATO Nº 424/06**, que se regerá pelas cláusulas e disposições seguintes.



## CLÁUSULA 1

1.1. Os itens 6.1 e 6.2 do Contrato nº 424/06 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“6.1. O prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será de 18 (dezoito) anos, contado a partir da assinatura do Termo Aditivo nº 331/2007 a este CONTRATO, e se encerrará com a formalização do termo de entrega definitiva do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE à CONTRATANTE.**

**6.2. A construção e início de operação do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE deverão observar os seguintes prazos e eventos:**

**I - a construção será iniciada em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do Termo Aditivo nº 331/2007 a este CONTRATO;**

**II - a construção será finalizada em até 24 (vinte e quatro) meses após seu início;**

**III - deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês de pré-operação, contado a partir do término da obra.”**

## CLÁUSULA 2

2.1. Fica excluído o inciso X do item 12.1 do Contrato nº 424/06, renumerando-se os incisos subsequentes, por se encontrar em contradição com os incisos V e X do item 13.1 e com a cláusula 33 do Contrato nº 424/06.

## CLÁUSULA 3

3.1. Ficam incluídos os seguintes incisos no item 12.1 do Contrato nº 424/06:

“.....  
**XV. envidar todos os esforços para enquadrar o EMPREENDIMENTO no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do Governo Federal;**

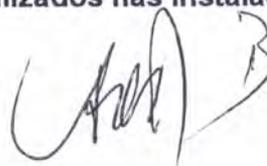
**XVI. promover as ações destinadas a agilizar a formalização dos contratos de financiamento do EMPREENDIMENTO e do contrato de cessão de recebíveis de que trata o item 30.1.2 deste CONTRATO;**

**XVII. responsabilizar-se, às suas próprias expensas, pelo fornecimento à Estação Elevatória do Saboeiro;**

**a) dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário utilizados nas instalações;**

**b) da energia elétrica necessária à sua operação;**

**XVIII. responsabilizar-se, às suas próprias expensas, pelo fornecimento à Estação de Condicionamento Prévio (ECP), dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário utilizados nas instalações.”**




VISTO  
ASS. JURÍDICA

#### CLÁUSULA 4

4.1. O inciso VI do item 13.1 do Contrato nº 424/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

“13.1.....  
 .....

VI. iniciar a construção do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE em até 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da assinatura do Termo Aditivo nº 331/2007 a este CONTRATO, finalizando-a em até 24 (vinte e quatro) meses após seu início, cabendo-lhe observar o prazo de 1 (um) mês de pré-operação, contado a partir do término da obra;

#### CLÁUSULA 5

5.1. Os itens 15.1 e 15.3 e o subitem 15.1.2 do Contrato nº 424/06 passam a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação de seus demais subitens quando existentes:

“15.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, pela execução do OBJETO deste CONTRATO, contraprestação pecuniária mensal máxima no valor R\$ 3.385.000,00 (três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil reais) base junho/2006, por meio da cessão de recebíveis, previamente selecionados, os quais operam com cláusula resolutiva nos casos de extinção do contrato, desde que haja o pagamento das eventuais indenizações devidas.

15.1.2. Considerado o prazo de 18 (dezoito) anos de vigência do CONTRATO, o número máximo de parcelas que serão pagas pela CONTRATANTE, a título de contraprestação mensal não será superior a 183 (cento e oitenta e três).

15.3. A primeira parcela da contraprestação será paga somente após a construção e período de pré-operação do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE pela CONTRATADA, sua aceitação pela CONTRATANTE e entrada em operação, que deverá acontecer em até 31 meses após a assinatura do Termo Aditivo nº 331/2007 a este CONTRATO.

#### CLÁUSULA 6

6.1. O item 29.1 do Contrato nº 424/06 passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação de seus subitens:

“29.1. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do Termo Aditivo nº 331/2007 a este CONTRATO, a CONTRATADA deverá prestar garantia de sua execução, em quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.”

#### CLÁUSULA 7

7.1. O item 44.1 e o subitem 44.1.3 do Contrato nº 424/06 passam a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação dos demais subitens:

B

*[Handwritten signatures and stamps]*

VISTO ASS JURID

“44.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica acerca da execução do CONTRATO, será constituída, nos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura do Termo Aditivo nº 331/2007 a este CONTRATO, por ato do Presidente da EMBASA, uma Comissão Técnica, composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

“44.1.3 O membro efetivo e o respectivo suplente, designados pelo Presidente da EMBASA, deverão ser profissionais independentes, de conceito reconhecido.”

## CLÁUSULA 8

8.1. A redução dos encargos de financiamento, especialmente das taxas de juros e dos encargos acessórios relativos às taxas de administração e de risco de crédito, aos patamares de 8,6% ao ano em financiamento da Caixa Econômica Federal - CEF e de 10% ao ano em financiamento do UNIBANCO, ocorrida entre a data da apresentação da proposta do licitante vencedor e a assinatura do presente Termo Aditivo, bem como a capitalização dos juros no período de carência, não acarretará a aplicação da cláusula 20 do Contrato nº 424/06.

8.2. A **CONTRATADA** declara reconhecer, de livre e espontânea vontade, que não tem direito à aplicação da cláusula 20 do Contrato nº 424/06 no que toca à redução dos encargos dos financiamentos a que se refere o item 8.1 desta cláusula.

8.3. O valor da contraprestação pecuniária mensal de que trata o item 15.1 do Contrato nº 424/06 deverá ser recalculado na hipótese em que não seja possível a capitalização dos juros no período de carência e ou os encargos financeiros dos empréstimos efetivamente contratados no âmbito do financiamento do EMPREENDIMENTO sejam maiores que os referidos no item 8.1 desta cláusula, devendo, para tanto, lavrar-se novo termo aditivo.

8.4. Na hipótese de a **CONTRATADA** obter encargos financeiros sobre empréstimos em níveis inferiores aos patamares estabelecidos no item 8.1 desta cláusula, aplica-se o disposto na cláusula 20 do Contrato nº 424/06, compartilhando-se apenas os ganhos econômicos correspondentes às novas reduções ocorridas a partir dos patamares fixados no item 8.1 desta cláusula.

8.5. Os benefícios fiscais advindos de enquadramento do projeto no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do Governo Federal, especialmente o aproveitamento pela **CONTRATADA** dos benefícios fiscais do PIS/COFINS previsto na Lei Federal nº 11.488/2007 (REIDI), não serão considerados causa para repartição de ganhos de que trata a Cláusula 20 do Contrato nº 424/06, devendo acarretar o reequilíbrio da equação econômico-financeira da avença nos termos da Clausula 21, item 21.5, inciso III do Contrato nº 424/06, de forma a atender o previsto no art. 9º, § 3º, da Lei 8.987/1995.

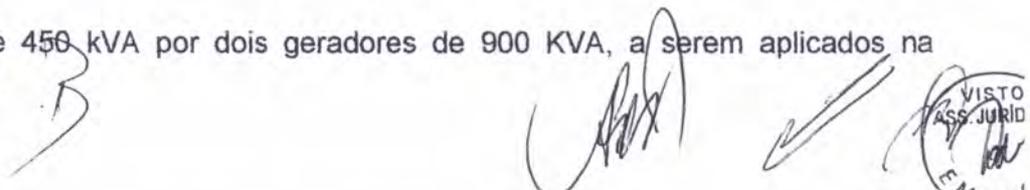
## CLÁUSULA 9

9.1. As especificações técnicas que acompanham o Contrato nº 424/06 e o respectivo edital ficam automaticamente adaptadas, no que couber, às alterações processadas em virtude da assinatura do presente Termo Aditivo, devendo observar, em especial, as seguintes determinações:

I - substituição de:

a) tubos de ferro fundido da linha de recalque (segundo trecho) por PRFV (plástico reforçado em fibra de vidro);

b) 4 (quatro) geradores de 450 kVA por dois geradores de 900 KVA, a serem aplicados na operação de “pipe jacking”;



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp that reads "VISTO ASS. JURID" and a signature.

II - modificação do sistema de partida das bombas, com redução de um inversor, diante da existência de bomba reserva, a ser utilizada quando uma das demais apresentar defeito;

III - adaptação do Cronograma Físico de Execução das Obras aos novos prazos estabelecidos nos itens 6.1; 6.2, inciso VI do item 13.1 do Contrato nº 424/06;

IV - adaptação do Compromisso de Integralização do Capital Social da **CONTRATADA** ao novo valor de contraprestação mensal previsto no item 15.1 do Contrato nº 424/06.

#### Cláusula 10

10.1. Em vista das alterações promovidas pelo presente instrumento, bem como outras que sejam necessárias em razão de equívocos de redação e de digitação no texto original da avença, são todas essas alterações consolidadas, passando o contrato a vigor com a redação do Anexo Único deste Termo Aditivo ao Contrato nº 424/06.

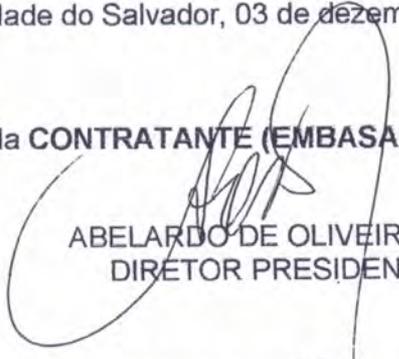
#### CLÁUSULA 11

11.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo, o foro para discussão de seus termos e demais condições ligadas à gestão de suas obrigações como solução amigável de conflitos, aplicação de sanções e penalidades e outras serão os mesmos do Contrato nº 424/06.

Assim havendo ajustado, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

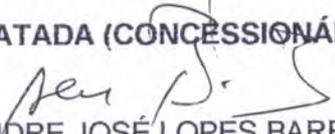
Cidade do Salvador, 03 de dezembro de 2007.

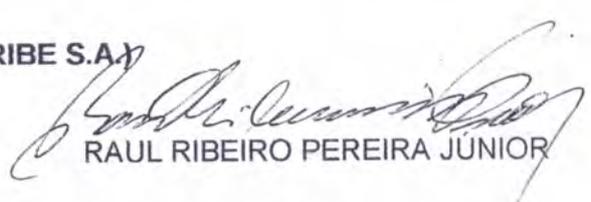
Pela **CONTRATANTE (EMBASA)**:

  
 ABELARDO DE OLIVEIRA FILHO  
 DIRETOR PRESIDENTE

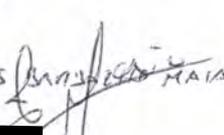
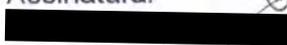
  
 MANOEL COSTA FERREIRA NETO  
 DIRETOR DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

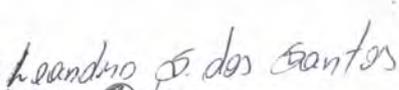
Pela **CONTRATADA (CONCESSIONÁRIA JAGUARIBE S.A.)**

  
 ALEXANDRE JOSÉ LOPES BARRADAS

  
 RAUL RIBEIRO PEREIRA JÚNIOR

TESTEMUNHAS:

Nome: IVAN LUIS  MAIA  
 Assinatura: 

Nome:  dos Santos  
 Assinatura: 





Clipagem de jornal local

Assessoria de Comunicação

Local: DIÁRIO OFICIAL

Caderno: LICITAÇÕES

Página:

Data: 10.12.2007

p. 15

### Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA

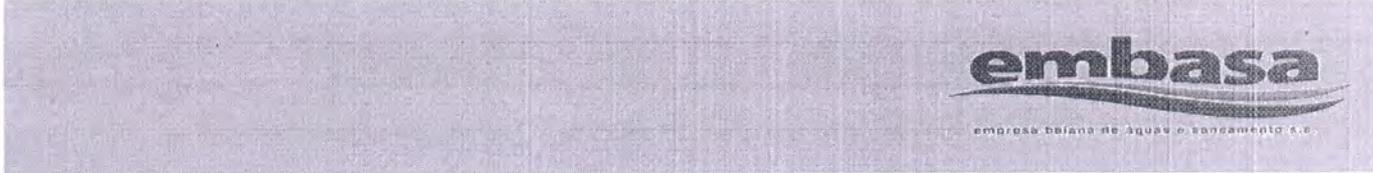
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA  
RESUMO DE TERMO ADITIVO

1 - Aditivo: n° 331/07, 2- Empresa: Concessionária Jaguaribe S/A; 3- Referência: ao contrato n.º 424/06, aditado sob os n.ºs 085/07, 238/07 e 310/07, 4- Objeto: modifica especificações do objeto contratado para obter melhor adequação técnica a seus objetivos e diminuir custos; diminui a remuneração da Contratada em proveito da Contratante e dá outras providências.



**Sistema de Disposição Oceânica  
do Jaguaribe**

**Contrato nº 424/2006**



**embasa**  
empresa brasileira de águas e saneamento s.a.

**Anexo Único do  
Termo Aditivo nº 331/2007**

**CONTRATO Nº 424/06  
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 026/06**

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E  
OPERAÇÃO DO SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE**


## ÍNDICE

### INTRODUÇÃO

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES
- CLÁUSULA 2 - ANEXOS
- CLÁUSULA 3 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
- CLÁUSULA 4 - INTERPRETAÇÃO

#### **CAPÍTULO II - OBJETO E PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

- CLÁUSULA 5 - OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
- CLÁUSULA 6 - PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

#### **CAPÍTULO III - ESTRUTURA JURÍDICA DA CONTRATADA**

- CLÁUSULA 7 - ESTATUTO SOCIAL E OBJETO SOCIAL
- CLÁUSULA 8 - CAPITAL SOCIAL
- CLÁUSULA 9 - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 10 - TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

#### **CAPÍTULO IV - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- CLÁUSULA 11 - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES
- CLÁUSULA 12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- CLÁUSULA 13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 14 - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

#### **CAPÍTULO V - REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

- CLÁUSULA 15 - DA CONTRAPRESTAÇÃO DA CONTRATANTE À CONTRATADA

#### **CAPÍTULO VI - AVALIAÇÃO MENSAL DO DESEMPENHO DA CONTRATADA**

- CLÁUSULA 16 - INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO
- CLÁUSULA 17 - AVALIAÇÃO MENSAL DO DESEMPENHO DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 18 - REVISÃO DO QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO
- CLÁUSULA 19 - AGENTE ARRECADADOR E PAGADOR DA CONTRAPRESTAÇÃO - AAPC

#### **CAPÍTULO VII - COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS**

- CLÁUSULA 20 - DA TRANSFERÊNCIA PARA A CONTRATANTE DOS RESULTADOS EXCEDENTES OBTIDOS COM A EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

#### **CAPÍTULO VIII - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

- CLÁUSULA 21 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO E HIPÓTESES DE RECOMPOSIÇÃO
- CLÁUSULA 22 - FORMAS DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

#### **CAPÍTULO IX - FINANCIAMENTO**

- CLÁUSULA 23 - OBTENÇÃO DO FINANCIAMENTO

#### **CAPÍTULO X - FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

- CLÁUSULA 24 - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
- CLÁUSULA 25 - OBTENÇÃO DE LICENÇAS

#### **CAPÍTULO XI - REGIME DE BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

- CLÁUSULA 26 - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
- CLÁUSULA 27 - REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
- CLÁUSULA 28 - DESAPROPRIAÇÕES

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp contains the text "VISTO ASS. JURÍDICA" and a signature. There are also some handwritten marks, including a large "B" and a checkmark.

**CAPÍTULO XII - GARANTIAS E SEGUROS**

CLÁUSULA 29 - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONTRATADA

CLÁUSULA 30 - GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO PELA CONTRATANTE

CLÁUSULA 31 - GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONTRATADA

CLÁUSULA 32 - SEGUROS

**CAPÍTULO XIII - RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS**

CLÁUSULA 33 - RESPONSABILIDADE GERAL

CLÁUSULA 34 - CONTRATO COM TERCEIROS

**CAPÍTULO XIV - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

CLÁUSULA 35 - CASOS DE EXTINÇÃO

CLÁUSULA 36 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

CLÁUSULA 37 - ENCAMPAÇÃO

CLÁUSULA 38 - CADUCIDADE

CLÁUSULA 39 - RESCISÃO

CLÁUSULA 40 - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA 41 - ANULAÇÃO

**CAPÍTULO XV - INTERVENÇÃO**

CLÁUSULA 42 - INTERVENÇÃO

**CAPÍTULO XVI - SANÇÕES E PENALIDADES**

CLÁUSULA 43 - SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS À CONTRATADA

**CAPÍTULO XVII - SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

CLÁUSULA 44 - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 45 - SOLUÇÃO DE CONFLITOS POR MEDIAÇÃO

CLÁUSULA 46 - SOLUÇÃO DE CONFLITOS POR ARBITRAGEM

CLÁUSULA 47 - JUÍZO ARBITRAL

**CAPÍTULO XVIII - PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL**

CLÁUSULA 48 - CESSÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

**CAPÍTULO XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA 49 - ACORDO COMPLETO

CLÁUSULA 50 - COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA 51 - CONTAGEM DOS PRAZOS

CLÁUSULA 52 - EXERCÍCIO DE DIREITOS

CLÁUSULA 53 - INVALIDADE PARCIAL

CLÁUSULA 54 - FORO

3



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA**

**INTRODUÇÃO**

Aos 27 dias do mês de dezembro de 2006, na sede da EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, em sessão pública, comparecem as PARTES, a saber, de um lado a EMBASA, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia, à 4ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia, CAB, nº 420, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.504.675/0001-10, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Sr. JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO, e por seu Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, Sr. ABAL SIMÕES DE MAGALHÃES, e autorizada pela RD n.º 789/06 e pela RC n.º 147/06, que homologaram a Concorrência Nacional n.º 026/06, constante do Processo PGE/BA 2005128720 aprovado na 4ª Reunião do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado da Bahia, doravante neste instrumento denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **CONCESSIONÁRIA JAGUARIBE S.A.**, com sede no município de Salvador, Estado da Bahia, à Avenida Luiz Viana, nº 2841, 1º andar, sala 07, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.529.701/0001-24, representada por seus Diretores, Sr. Alexandre José Lopes Barradas e Sr. Raul Ribeiro Pereira Júnior, na forma dos documentos arquivados na sede da CONTRATANTE, doravante neste instrumento denominada CONTRATADA; e, como interveniente-anuente, o Município de Salvador.

Considerando que:

O Governo do Estado da Bahia, atendendo ao interesse público, decidiu autorizar a CONTRATANTE a atribuir à iniciativa privada a realização, mediante CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, da construção e operação do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE, parte integrante do Programa de Ampliação dos Sistemas de Esgotamento Sanitário da cidade de Salvador, nos termos do Processo Administrativo PGE/BA 2005128720 aprovado na 4ª Reunião do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado da Bahia.

Em consequência dessa decisão, a CONTRATANTE, na qualidade de delegatário legal da exploração de serviços de saneamento realizou processo de licitação pública, na modalidade de concorrência pública, disciplinada pela Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Lei Federal de Parcerias Público-Privadas), pela Lei Estadual n.º 9.290, de 27 de dezembro de 2004 (Lei Estadual de Parcerias Público-Privadas), pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Federal n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual n.º 9.433, de 1.º de março de 2005, pelas demais normas correlatas e pelo Edital da Concorrência Nacional n.º 026/06, havendo o licitante vencedor constituído a CONTRATADA.

Atendidas a todas as exigências para a formalização deste instrumento, as partes resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE, que se regerá pelas cláusulas e disposições seguintes.



## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

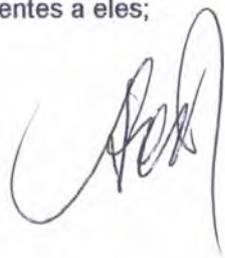
### CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES

1.1 Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos a seguir indicados serão grafados sempre em maiúsculas e terão o seguinte significado:

- I. ADJUDICATÁRIO: LICITANTE ao qual seja adjudicado o objeto da LICITAÇÃO;
- II. AGENTE ARRECADADOR E PAGADOR DA CONTRAPRESTAÇÃO - AAPC: instituição financeira cuja função será administrar conta responsável pelo pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados;
- III. AGENTE FINANCIADOR: instituição pública ou privada financiadora da SPE;
- IV. BENS REVERSÍVEIS: são aqueles bens que se incorporarão às obras e serviços do objeto licitado e, após a extinção do contrato, serão transferidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE sem quaisquer ônus;
- V. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO: conjunto de pessoas oficialmente designadas pelo Conselho de Administração da CONTRATANTE para receber, examinar e julgar todas os documentos e procedimentos relativos à LICITAÇÃO;
- VI. COMISSÃO TÉCNICA: comissão composta na forma estabelecida no CONTRATO para solucionar divergências técnicas durante a execução do CONTRATO;
- VII. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: delegação da construção e operação do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE, nos termos da legislação pertinente, deste EDITAL e do CONTRATO;
- VIII. CONTRATADA: Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída com o fim exclusivo de exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- IX. CONSÓRCIO: grupo de empresas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO;
- X. CONTRATANTE: a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA;
- XI. CONTRATO: contrato de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA da construção, operação do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE, nos termos do Anexo 32 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, do EDITAL;
- XII. EDITAL: conjunto de instruções e regras que orientam o procedimento administrativo de seleção de candidatos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- XIII. EMBASA: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.;
- XIV. EMPREENDIMENTO: conjunto de atividades compreendendo a elaboração de projeto executivo, construção e operação/manutenção das unidades componentes do SDO;
- XV. GARANTIA DE PROPOSTA: garantia fornecida pelo LICITANTE, dentre as modalidades admitidas no art. 56 da Lei n.º 8.666/93, para participar da LICITAÇÃO;



- XVI. LICITAÇÃO: procedimento público preliminar, geral e impessoal, conduzido pela CONTRATANTE, para selecionar, entre as propostas apresentadas, a que mais atenda ao interesse da Administração Pública, com base nos critérios previstos neste EDITAL;
- XVII. LICITANTE: empresa isolada ou empresas e/ou entidades reunidas em consórcio, participantes da LICITAÇÃO;
- XVIII. M3/S: medida de vazão em metro cúbico por segundo;
- XIX. NOTA DE QID: nota referente ao desempenho operacional da CONTRATADA na execução do CONTRATO, calculada mensalmente a partir dos indicadores do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, cuja finalidade é servir de base para o cálculo do valor da contraprestação a ser paga;
- XX. NOTA FINAL DE QID: nota final referente ao desempenho mensal da CONTRATADA na execução do CONTRATO, atribuída pela COMISSÃO TÉCNICA, na hipótese de discordância entre as partes da nota calculada pela CONTRATANTE a partir dos indicadores do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO - QID;
- XXI. OBJETO: construção e operação do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE;
- XXII. PARTES: CONTRATANTE e CONTRATADA;
- XXIII. PERÍODO DE ATENDIMENTO: das 9:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;
- XXIV. PLANOS DE TRABALHO: conjunto de desenhos, instruções, especificações, metodologias e cronogramas, elaborados pela CONTRATADA, sob orientação da CONTRATANTE, que descrevem a linha de ação a ser adotada pela CONTRATADA na execução do CONTRATO;
- XXV. PROJEÇÕES FINANCEIRAS: demonstrativo financeiro da PROPOSTA ECONÔMICA;
- XXVI. PROJETO BÁSICO: o conjunto de elementos presentes no Anexo 23 do EDITAL;
- XXVII. PROJETOS EXECUTIVOS: o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa das obras e serviços, elaborados após a assinatura do CONTRATO, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- XXVIII. PROPOSTA ECONÔMICA: oferta do valor fixo a ser pago pela execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, declarações de compromisso, atestado de capacidade, Plano de Seguros, declaração de compromisso de conceder seguro-garantia e/ou fiança bancária e/ou atestado de capacidade de apresentar as outras modalidades de garantia previstas na lei;
- XXIX. QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO - QID: instrumento de aferição do desempenho mensal da CONTRATADA na execução do CONTRATO, elaborado pelo CONTRATANTE, relativo à parte de operação do serviço, consistente em um conjunto de indicadores monitorados pela CONTRATADA;
- XXX. REAL: moeda corrente do país, expressa em "R\$";
- XXXI. RELATÓRIO MENSAL DE QID: documento enviado mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA e ao AAPC contendo a NOTA DE QID, memória de cálculo dos indicadores de desempenho e todas as informações pertinentes a eles;



3



XXXII. SEDE DA CONTRATANTE: 4.<sup>a</sup> Avenida, n.º 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador, Bahia;

XXXIII. SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE (SDO): o conjunto composto pelas seguintes instalações descritas no PROJETO BÁSICO:

- a) ampliação da atual Estação Elevatória do Saboeiro, dotando-a de Gradeamento Mecanizado, Caixa de Areia, Sistema de Tratamento de Odores e equipamentos de vazão de 2,3 m<sup>3</sup>/s, incluindo alimentação elétrica alternativa por grupos geradores ou dupla alimentação;
- b) Linha de Recalque Saboeiro - ECP (primeiro trecho: paralelo à linha existente, compreendido entre a elevatória e a derivação para a ECP), com DN = 1.000 mm;
- c) Linha de Recalque Saboeiro - ECP (segundo trecho), com DN = 1.200 mm;
- d) Estação de Condicionamento Prévio (ECP), constituída de caixas de areia, peneiras rotativas, sistema de remoção de resíduos sólidos e sistema de remoção e tratamento de odores, com capacidade para tratar 3,00 m<sup>3</sup>/s;
- e) Emissário terrestre com DN = 1.600 mm e capacidade de vazão de 5,9 m<sup>3</sup>/s;
- f) Emissário submarino com DN = 1.600 mm e capacidade de vazão de 5,9 m<sup>3</sup>/s;

XXXIV. VALOR DO CONTRATO: valor presente da totalidade das contraprestações mensais a ser pago à CONTRATADA durante todo o prazo da CONCESSÃO, descontado até a data de assinatura do CONTRATO pela taxa interna de retorno do projeto apresentada na PROPOSTA ECONÔMICA do LICITANTE vencedor.

## CLÁUSULA 2 - ANEXOS

2.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os ANEXOS relacionados nesta Cláusula.

Anexo 1 - Edital de Concorrência Nacional n.º 026/06

Anexo 2 - Documentação de Habilitação

Anexo 3 - PROPOSTA ECONÔMICA, incluídos os esclarecimentos prestados a seu respeito

Anexo 4 - Estatuto Social da CONTRATADA

Anexo 5 - Compromisso de Integralização do Capital Social da CONTRATADA

Anexo 6 - Garantias

Anexo 7 - Apólices de seguro

Anexo 8 - Quadro de Indicadores de Desempenho (QID)

Anexo 9 - Cronograma Físico de Execução das Obras

## CLÁUSULA 3 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.2. O CONTRATO está sujeito à legislação brasileira, em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer, observadas na sua vigência as normas brasileiras, em especial:

3.2.1. o art. 175 da Constituição Federal; a Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Lei Federal de Parcerias Público-Privadas); a Lei Estadual n.º 9.290, de 27 de dezembro de 2004 (Lei Estadual de Parcerias Público-Privadas); a Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual n.º 9.433, de 1.º de março de 2005, as demais normas correlatas, as regras do EDITAL e as disposições deste CONTRATO.



3.3. As referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que modifique, substitua ou complemente a legislação vigente.

3.4. Considerar-se-ão na legislação aplicável os princípios informadores do ordenamento jurídico brasileiro e sua base jurisprudencial., não sendo admitida, nem a título de interpretação, qualquer menção ao direito internacional ou estrangeiro.

#### **CLÁUSULA 4 - INTERPRETAÇÃO**

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do CONTRATO, deverão ser consideradas em primeiro lugar as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que tenham maior relevância na matéria em causa.

4.2. Se nos Planos, Estudos e Projetos Executivos a serem apresentados pela CONTRATADA, e aprovados pela CONTRATANTE, existir divergências entre as peças, que não se possam resolver por meio de recurso às regras gerais de interpretação, observar-se-á o seguinte:

4.2.1. As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, às especificações, às características do serviço e às especificações relativas às suas diferentes partes;

4.2.2. No que se refere à natureza, aos métodos construtivos dos trabalhos e ao momento das obras, prevalecerão as escolhas da CONTRATADA, observado o estabelecido e pactuado neste CONTRATO.

4.2.3. Nos demais aspectos, prevalecerá o que constar da memória descritiva e escrita das restantes peças do PROJETO BÁSICO.

4.3. Quaisquer custos relativos à interpretação do presente CONTRATO e de orientações e determinações oriundas da CONTRATANTE à CONTRATADA correrão às expensas desta.

4.4. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, na interpretação e na integração do regime aplicável a este CONTRATO prevalecerá o interesse público da CONTRATANTE na boa execução das obrigações da CONTRATADA e na manutenção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em funcionamento permanente de acordo com elevados padrões de segurança e conservação.

#### **CAPÍTULO II - OBJETO E PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

##### **CLÁUSULA 5 - OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

5.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA tem por objeto a construção e operação do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE.

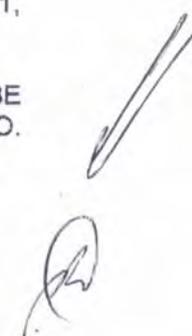
5.1.1. As características do fornecimento, obras e serviços a serem executados estão indicadas no PROJETO BÁSICO e nas especificações técnicas que acompanham o EDITAL e este CONTRATO.

5.2. O pagamento pela construção e a operação do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE far-se-á mediante cessão de recebíveis pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 6.º, inciso II, da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e no art. 11, inciso III, da Lei Estadual n.º 9.290, de 27 de fevereiro de 2004, e neste CONTRATO.

5.3. A construção e a operação do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE deverão obedecer ao disposto nas normas, padrões e procedimentos dispostos neste CONTRATO.



3



## CLÁUSULA 6 - PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

6.1. O prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será de 18 (dezoito) anos, contado a partir da data de assinatura do Termo Aditivo nº 331/2007 a este CONTRATO, e se encerrará com a formalização do Termo de Entrega Definitiva do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE à CONTRATANTE.

6.2. A construção e início da operação do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE pela CONTRATADA deverão observar os seguintes prazos e eventos:

I - a construção será iniciada em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do Termo Aditivo nº 331/2007 a este CONTRATO;

II - a construção será finalizada em até 24 (vinte e quatro) meses após seu início;

III - deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês de pré-operação, contado a partir do término da obra.

6.3. Na execução das obras de construção do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE, a CONTRATADA deverá obedecer, rigorosamente, aos marcos fixados no Cronograma Físico (Anexo 09).

6.3.1. As modificações dos marcos previstos neste item só serão admitidas nas hipóteses previstas neste CONTRATO, desde que previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

6.3.2. Ressalvadas as hipóteses especificadas neste CONTRATO, o não cumprimento dos marcos fixados no Cronograma Físico sujeitará a CONTRATADA à aplicação das multas contratualmente previstas.

## CAPÍTULO III - ESTRUTURA JURÍDICA DA CONTRATADA

### CLÁUSULA 7 - ESTATUTO SOCIAL E OBJETO SOCIAL

7.1. O objeto social da CONTRATADA, durante todo o prazo do CONTRATO, será específico e exclusivo para o fim de construir e operar o SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE.

7.1.1. É expressamente proibida a prática, pela CONTRATADA, de quaisquer atos estranhos ao seu objeto social.

7.1.2. Qualquer alteração do estatuto social da CONTRATADA deverá ser informada à CONTRATANTE.

7.2. Sendo o ADJUDICATÁRIO empresa isolada, ela deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste CONTRATO, alterar o seu estatuto ou contrato social, ou criar subsidiária integral, mantendo o mesmo controle acionário pré-existente à constituição da empresa e firmando instrumento que fixe a responsabilidade solidária da empresa subsidiária com relação ao CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

7.2.1. Sendo o ADJUDICATÁRIO consórcio, ele deverá constituir-se em empresa de propósito específico, na conformidade da lei brasileira, antes da celebração do contrato, para atendimento ao disposto neste item.



**embasa**

empresa baiana de águas e saneamento s.a.

**TERMO ADITIVO Nº 331/2007.**  
**AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 424/06.**  
**ADITADO SOB OS Nºs 085, 238 E 310/2007.**

***Modifica especificações do objeto contratado para obter melhor adequação técnica a seus objetivos e diminuir custos; diminui a remuneração da CONTRATADA em proveito da CONTRATANTE e dá outras providências.***

De um lado a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia, na 4º Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.504.675/0001-10, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Sr. Abelardo de Oliveira Filho, e pelo seu Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, Sr. Manoel Costa Ferreira Neto, doravante neste instrumento denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **CONCESSIONÁRIA JAGUARIBE S.A.**, com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Viana, nº 2841, 1º andar, sala 07, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.529.701/0001-24, representada por seus Diretores, Sr. Alexandre José Lopes Barradas e Sr. Raul Ribeiro Pereira Júnior, na forma dos documentos arquivados na sede da **CONTRATANTE**, doravante neste instrumento denominada **CONTRATADA**:

**CONSIDERANDO** as negociações empreendidas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, por meio das quais foram diminuídos os custos do contrato, seja diminuindo o custo com as obras nele previstas, seja diminuindo-se a remuneração prevista contratualmente para a **CONTRATADA**;

**CONSIDERANDO** os fundamentos jurídicos do douto Parecer PA-EMH-171-2007 emitido pela Procuradora Assessora Especial Dra. Edite Mesquita Hupsel, e posterior Despacho do Procurador Geral do Estado Dr. Rui Moraes Cruz, constantes das folhas 154 a 161 dos autos do Processo Administrativo nº PGE /2007285316-0;

**CONSIDERANDO** o elevado interesse público no início da prestação do serviço objeto do Contrato nº 424/06, tendo em vista o seu impacto ambiental e na melhoria das condições de vida na Cidade do Salvador;

As partes resolvem celebrar o **TERMO ADITIVO Nº 331/2007 AO CONTRATO Nº 424/06**, que se regerá pelas cláusulas e disposições seguintes.



## CLÁUSULA 1

1.1. Os itens 6.1 e 6.2 do Contrato nº 424/06 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“6.1. O prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será de 18 (dezoito) anos, contado a partir da assinatura do Termo Aditivo nº 331/2007 a este CONTRATO, e se encerrará com a formalização do termo de entrega definitiva do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE à CONTRATANTE.**

**6.2. A construção e início de operação do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE deverão observar os seguintes prazos e eventos:**

**I - a construção será iniciada em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do Termo Aditivo nº 331/2007 a este CONTRATO;**

**II - a construção será finalizada em até 24 (vinte e quatro) meses após seu início;**

**III - deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês de pré-operação, contado a partir do término da obra.”**

## CLÁUSULA 2

2.1. Fica excluído o inciso X do item 12.1 do Contrato nº 424/06, renumerando-se os incisos subsequentes, por se encontrar em contradição com os incisos V e X do item 13.1 e com a cláusula 33 do Contrato nº 424/06.

## CLÁUSULA 3

3.1. Ficam incluídos os seguintes incisos no item 12.1 do Contrato nº 424/06:

“.....  
**XV. envidar todos os esforços para enquadrar o EMPREENDIMENTO no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do Governo Federal;**

**XVI. promover as ações destinadas a agilizar a formalização dos contratos de financiamento do EMPREENDIMENTO e do contrato de cessão de recebíveis de que trata o item 30.1.2 deste CONTRATO;**

**XVII. responsabilizar-se, às suas próprias expensas, pelo fornecimento à Estação Elevatória do Saboeiro;**

**a) dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário utilizados nas instalações;**

**b) da energia elétrica necessária à sua operação;**

**XVIII. responsabilizar-se, às suas próprias expensas, pelo fornecimento à Estação de Condicionamento Prévio (ECP), dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário utilizados nas instalações.”**

VISTO  
 ASS. JURÍDICA

**CLÁUSULA 4**

4.1. O inciso VI do item 13.1 do Contrato nº 424/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

“13.1.....  
.....”

**VI. iniciar a construção do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE em até 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da assinatura do Termo Aditivo nº 331/2007 a este CONTRATO, finalizando-a em até 24 (vinte e quatro) meses após seu início, cabendo-lhe observar o prazo de 1 (um) mês de pré-operação, contado a partir do término da obra;**

.....”

**CLÁUSULA 5**

5.1. Os itens 15.1 e 15.3 e o subitem 15.1.2 do Contrato nº 424/06 passam a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação de seus demais subitens quando existentes:

“15.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, pela execução do OBJETO deste CONTRATO, contraprestação pecuniária mensal máxima no valor R\$ 3.385.000,00 (três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil reais) base junho/2006, por meio da cessão de recebíveis, previamente selecionados, os quais operam com cláusula resolutiva nos casos de extinção do contrato, desde que haja o pagamento das eventuais indenizações devidas.

.....  
15.1.2. Considerado o prazo de 18 (dezoito) anos de vigência do CONTRATO, o número máximo de parcelas que serão pagas pela CONTRATANTE, a título de contraprestação mensal não será superior a 183 (cento e oitenta e três).

.....  
15.3. A primeira parcela da contraprestação será paga somente após a construção e período de pré-operação do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE pela CONTRATADA, sua aceitação pela CONTRATANTE e entrada em operação, que deverá acontecer em até 31 meses após a assinatura do Termo Aditivo nº 331/2007 a este CONTRATO.

.....”

**CLÁUSULA 6**

6.1. O item 29.1 do Contrato nº 424/06 passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação de seus subitens:

“29.1. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do Termo Aditivo nº 331/2007 a este CONTRATO, a CONTRATADA deverá prestar garantia de sua execução, em quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.”

**CLÁUSULA 7**

7.1. O item 44.1 e o subitem 44.1.3 do Contrato nº 424/06 passam a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação dos demais subitens:

*B* *Ass* *Ass* *Ass*  
VISTO ASS JURID

**“44.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica acerca da execução do CONTRATO, será constituída, nos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura do Termo Aditivo nº 331/2007 a este CONTRATO, por ato do Presidente da EMBASA, uma Comissão Técnica, composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.**

.....  
**“44.1.3 O membro efetivo e o respectivo suplente, designados pelo Presidente da EMBASA, deverão ser profissionais independentes, de conceito reconhecido.”**

## CLÁUSULA 8

8.1. A redução dos encargos de financiamento, especialmente das taxas de juros e dos encargos acessórios relativos às taxas de administração e de risco de crédito, aos patamares de 8,6% ao ano em financiamento da Caixa Econômica Federal - CEF e de 10% ao ano em financiamento do UNIBANCO, ocorrida entre a data da apresentação da proposta do licitante vencedor e a assinatura do presente Termo Aditivo, bem como a capitalização dos juros no período de carência, não acarretará a aplicação da cláusula 20 do Contrato nº 424/06.

8.2. A **CONTRATADA** declara reconhecer, de livre e espontânea vontade, que não tem direito à aplicação da cláusula 20 do Contrato nº 424/06 no que toca à redução dos encargos dos financiamentos a que se refere o item 8.1 desta cláusula.

8.3. O valor da contraprestação pecuniária mensal de que trata o item 15.1 do Contrato nº 424/06 deverá ser recalculado na hipótese em que não seja possível a capitalização dos juros no período de carência e ou os encargos financeiros dos empréstimos efetivamente contratados no âmbito do financiamento do EMPREENDIMENTO sejam maiores que os referidos no item 8.1 desta cláusula, devendo, para tanto, lavrar-se novo termo aditivo.

8.4. Na hipótese de a **CONTRATADA** obter encargos financeiros sobre empréstimos em níveis inferiores aos patamares estabelecidos no item 8.1 desta cláusula, aplica-se o disposto na cláusula 20 do Contrato nº 424/06, compartilhando-se apenas os ganhos econômicos correspondentes às novas reduções ocorridas a partir dos patamares fixados no item 8.1 desta cláusula.

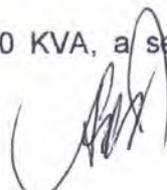
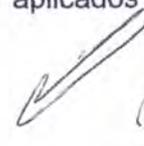
8.5. Os benefícios fiscais advindos de enquadramento do projeto no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do Governo Federal, especialmente o aproveitamento pela **CONTRATADA** dos benefícios fiscais do PIS/COFINS previsto na Lei Federal nº 11.488/2007 (REIDI), não serão considerados causa para repartição de ganhos de que trata a Cláusula 20 do Contrato nº 424/06, devendo acarretar o reequilíbrio da equação econômico-financeira da avença nos termos da Clausula 21, item 21.5, inciso III do Contrato nº 424/06, de forma a atender o previsto no art. 9º, § 3º, da Lei 8.987/1995.

## CLÁUSULA 9

9.1. As especificações técnicas que acompanham o Contrato nº 424/06 e o respectivo edital ficam automaticamente adaptadas, no que couber, às alterações processadas em virtude da assinatura do presente Termo Aditivo, devendo observar, em especial, as seguintes determinações:

I - substituição de:

- a) tubos de ferro fundido da linha de recalque (segundo trecho) por PRFV (plástico reforçado em fibra de vidro);
- b) 4 (quatro) geradores de 450 kVA por dois geradores de 900 KVA, a serem aplicados na operação de "pipe jacking";

II - modificação do sistema de partida das bombas, com redução de um inversor, diante da existência de bomba reserva, a ser utilizada quando uma das demais apresentar defeito;

III - adaptação do Cronograma Físico de Execução das Obras aos novos prazos estabelecidos nos itens 6.1; 6.2, inciso VI do item 13.1 do Contrato nº 424/06;

IV - adaptação do Compromisso de Integralização do Capital Social da **CONTRATADA** ao novo valor de contraprestação mensal previsto no item 15.1 do Contrato nº 424/06.

### Cláusula 10

10.1. Em vista das alterações promovidas pelo presente instrumento, bem como outras que sejam necessárias em razão de equívocos de redação e de digitação no texto original da avença, são todas essas alterações consolidadas, passando o contrato a vigor com a redação do Anexo Único deste Termo Aditivo ao Contrato nº 424/06.

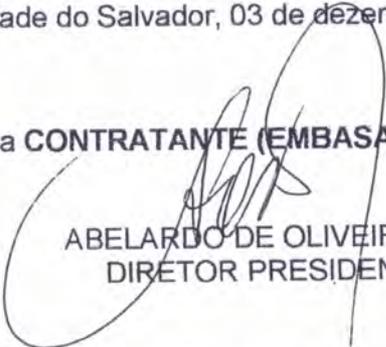
### CLÁUSULA 11

11.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo, o foro para discussão de seus termos e demais condições ligadas à gestão de suas obrigações como solução amigável de conflitos, aplicação de sanções e penalidades e outras serão os mesmos do Contrato nº 424/06.

Assim havendo ajustado, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

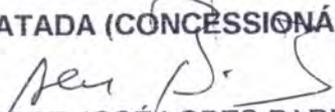
Cidade do Salvador, 03 de dezembro de 2007.

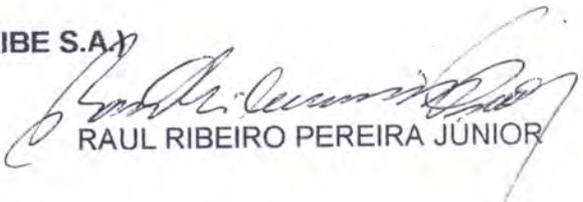
Pela **CONTRATANTE (EMBASA)**:

  
ABELARDO DE OLIVEIRA FILHO  
DIRETOR PRESIDENTE

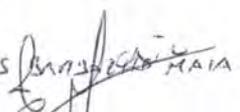
  
MANOEL COSTA FERREIRA NETO  
DIRETOR DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

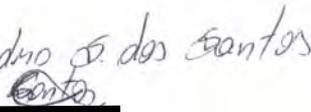
Pela **CONTRATADA (CONCESSIONÁRIA JAGUARIBE S.A.)**

  
ALEXANDRE JOSÉ LOPES BARRADAS

  
RAUL RIBEIRO PEREIRA JÚNIOR

TESTEMUNHAS:

Nome: IVAN LUIS   
Assinatura: 

Nome: Leonardo S. dos Santos  
Assinatura:   






Clipagem de jornal local

Assessoria de Comunicação

Local: DIÁRIO Oficial

Caderno: LICITAÇÕES

Página:

Data: 10.12.2007

p. 15

### Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA  
RESUMO DE TERMO ADITIVO

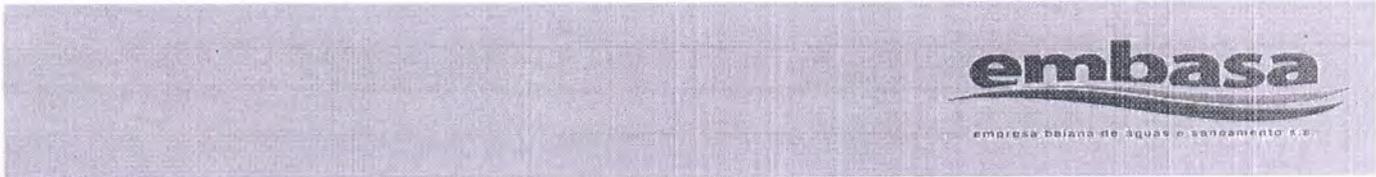
1 - Aditivo: nº 331/07, 2- Empresa: Concessionária Jaguaribe S/A; 3- Referência: ao contrato nº 424/06, aditado sob os nºs 085/07, 238/07 e 310/07, 4- Objeto: modifica especificações do objeto contratado para obter melhor adequação técnica a seus objetivos e diminuir custos; diminui a remuneração da Contratada em proveito da Contratante e dá outras providências.

n.º



**Sistema de Disposição Oceânica  
do Jaguaribe**

**Contrato nº 424/2006**



**embasa**  
empresa baiana de águas e saneamento s.a.

**Anexo Único do  
Termo Aditivo nº 331/2007**

**CONTRATO Nº 424/06  
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 026/06**

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E  
OPERAÇÃO DO SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten checkmark]*

VISTO  
ASS. JURÍDICA  
EMBASA

## ÍNDICE

### INTRODUÇÃO

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES
- CLÁUSULA 2 - ANEXOS
- CLÁUSULA 3 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
- CLÁUSULA 4 - INTERPRETAÇÃO

#### **CAPÍTULO II - OBJETO E PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

- CLÁUSULA 5 - OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
- CLÁUSULA 6 - PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

#### **CAPÍTULO III - ESTRUTURA JURÍDICA DA CONTRATADA**

- CLÁUSULA 7 - ESTATUTO SOCIAL E OBJETO SOCIAL
- CLÁUSULA 8 - CAPITAL SOCIAL
- CLÁUSULA 9 - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 10 - TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

#### **CAPÍTULO IV - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- CLÁUSULA 11 - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES
- CLÁUSULA 12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- CLÁUSULA 13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 14 - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

#### **CAPÍTULO V - REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

- CLÁUSULA 15 - DA CONTRAPRESTAÇÃO DA CONTRATANTE À CONTRATADA

#### **CAPÍTULO VI - AVALIAÇÃO MENSAL DO DESEMPENHO DA CONTRATADA**

- CLÁUSULA 16 - INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO
- CLÁUSULA 17 - AVALIAÇÃO MENSAL DO DESEMPENHO DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 18 - REVISÃO DO QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO
- CLÁUSULA 19 - AGENTE ARRECADADOR E PAGADOR DA CONTRAPRESTAÇÃO - AAPC

#### **CAPÍTULO VII - COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS**

- CLÁUSULA 20 - DA TRANSFERÊNCIA PARA A CONTRATANTE DOS RESULTADOS EXCEDENTES OBTIDOS COM A EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

#### **CAPÍTULO VIII - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

- CLÁUSULA 21 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO E HIPÓTESES DE RECOMPOSIÇÃO
- CLÁUSULA 22 - FORMAS DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

#### **CAPÍTULO IX - FINANCIAMENTO**

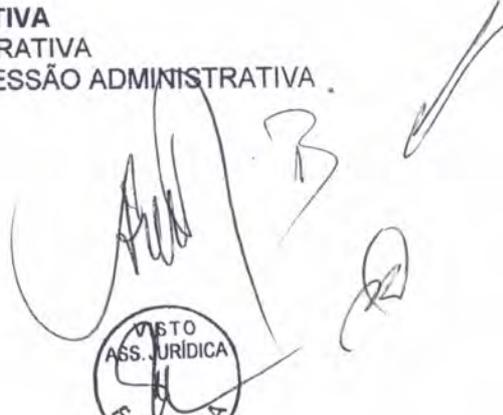
- CLÁUSULA 23 - OBTENÇÃO DO FINANCIAMENTO

#### **CAPÍTULO X - FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

- CLÁUSULA 24 - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
- CLÁUSULA 25 - OBTENÇÃO DE LICENÇAS

#### **CAPÍTULO XI - REGIME DE BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

- CLÁUSULA 26 - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
- CLÁUSULA 27 - REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
- CLÁUSULA 28 - DESAPROPRIAÇÕES

  
VISTO  
ASS. JURÍDICA

**CAPÍTULO XII - GARANTIAS E SEGUROS**

CLÁUSULA 29 - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONTRATADA

CLÁUSULA 30 - GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO PELA CONTRATANTE

CLÁUSULA 31 - GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONTRATADA

CLÁUSULA 32 - SEGUROS

**CAPÍTULO XIII - RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS**

CLÁUSULA 33 - RESPONSABILIDADE GERAL

CLÁUSULA 34 - CONTRATO COM TERCEIROS

**CAPÍTULO XIV - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

CLÁUSULA 35 - CASOS DE EXTINÇÃO

CLÁUSULA 36 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

CLÁUSULA 37 - ENCAMPAÇÃO

CLÁUSULA 38 - CADUCIDADE

CLÁUSULA 39 - RESCISÃO

CLÁUSULA 40 - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA 41 - ANULAÇÃO

**CAPÍTULO XV - INTERVENÇÃO**

CLÁUSULA 42 - INTERVENÇÃO

**CAPÍTULO XVI - SANÇÕES E PENALIDADES**

CLÁUSULA 43 - SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS À CONTRATADA

**CAPÍTULO XVII - SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

CLÁUSULA 44 - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 45 - SOLUÇÃO DE CONFLITOS POR MEDIAÇÃO

CLÁUSULA 46 - SOLUÇÃO DE CONFLITOS POR ARBITRAGEM

CLÁUSULA 47 - JUÍZO ARBITRAL

**CAPÍTULO XVIII - PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL**

CLÁUSULA 48 - CESSÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

**CAPÍTULO XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA 49 - ACORDO COMPLETO

CLÁUSULA 50 - COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA 51 - CONTAGEM DOS PRAZOS

CLÁUSULA 52 - EXERCÍCIO DE DIREITOS

CLÁUSULA 53 - INVALIDADE PARCIAL

CLÁUSULA 54 - FORO

3



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA**

**INTRODUÇÃO**

Aos 27 dias do mês de dezembro de 2006, na sede da EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, em sessão pública, comparecem as PARTES, a saber, de um lado a EMBASA, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia, à 4ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia, CAB, nº 420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.504.675/0001-10, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Sr. JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO, e por seu Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, Sr. ABAL SIMÕES DE MAGALHÃES, e autorizada pela RD nº 789/06 e pela RC nº 147/06, que homologaram a Concorrência Nacional nº 026/06, constante do Processo PGE/BA 2005128720 aprovado na 4ª Reunião do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado da Bahia, doravante neste instrumento denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a CONCESSIONÁRIA JAGUARIBE S.A., com sede no município de Salvador, Estado da Bahia, à Avenida Luiz Viana, nº 2841, 1º andar, sala 07, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.529.701/0001-24, representada por seus Diretores, Sr. Alexandre José Lopes Barradas e Sr. Raul Ribeiro Pereira Júnior, na forma dos documentos arquivados na sede da CONTRATANTE, doravante neste instrumento denominada CONTRATADA; e, como interveniente-anuente, o Município de Salvador.

Considerando que:

O Governo do Estado da Bahia, atendendo ao interesse público, decidiu autorizar a CONTRATANTE a atribuir à iniciativa privada a realização, mediante CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, da construção e operação do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE, parte integrante do Programa de Ampliação dos Sistemas de Esgotamento Sanitário da cidade de Salvador, nos termos do Processo Administrativo PGE/BA 2005128720 aprovado na 4ª Reunião do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado da Bahia.

Em consequência dessa decisão, a CONTRATANTE, na qualidade de delegatário legal da exploração de serviços de saneamento realizou processo de licitação pública, na modalidade de concorrência pública, disciplinada pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Lei Federal de Parcerias Público-Privadas), pela Lei Estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004 (Lei Estadual de Parcerias Público-Privadas), pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, pelas demais normas correlatas e pelo Edital da Concorrência Nacional nº 026/06, havendo o licitante vencedor constituído a CONTRATADA.

Atendidas a todas as exigências para a formalização deste instrumento, as partes resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE, que se regerá pelas cláusulas e disposições seguintes.



## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

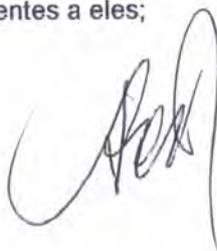
### CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES

1.1 Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos a seguir indicados serão grafados sempre em maiúsculas e terão o seguinte significado:

- I. ADJUDICATÁRIO: LICITANTE ao qual seja adjudicado o objeto da LICITAÇÃO;
- II. AGENTE ARRECADADOR E PAGADOR DA CONTRAPRESTAÇÃO - AAPC: instituição financeira cuja função será administrar conta responsável pelo pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados;
- III. AGENTE FINANCIADOR: instituição pública ou privada financiadora da SPE;
- IV. BENS REVERSÍVEIS: são aqueles bens que se incorporarão às obras e serviços do objeto licitado e, após a extinção do contrato, serão transferidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE sem quaisquer ônus;
- V. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO: conjunto de pessoas oficialmente designadas pelo Conselho de Administração da CONTRATANTE para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à LICITAÇÃO;
- VI. COMISSÃO TÉCNICA: comissão composta na forma estabelecida no CONTRATO para solucionar divergências técnicas durante a execução do CONTRATO;
- VII. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: delegação da construção e operação do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE, nos termos da legislação pertinente, deste EDITAL e do CONTRATO;
- VIII. CONTRATADA: Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída com o fim exclusivo de exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- IX. CONSÓRCIO: grupo de empresas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO;
- X. CONTRATANTE: a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA;
- XI. CONTRATO: contrato de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA da construção, operação do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE, nos termos do Anexo 32 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, do EDITAL;
- XII. EDITAL: conjunto de instruções e regras que orientam o procedimento administrativo de seleção de candidatos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- XIII. EMBASA: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.;
- XIV. EMPREENDIMENTO: conjunto de atividades compreendendo a elaboração de projeto executivo, construção e operação/manutenção das unidades componentes do SDO;
- XV. GARANTIA DE PROPOSTA: garantia fornecida pelo LICITANTE, dentre as modalidades admitidas no art. 56 da Lei n.º 8.666/93, para participar da LICITAÇÃO;



- XVI. LICITAÇÃO: procedimento público preliminar, geral e impessoal, conduzido pela CONTRATANTE, para selecionar, entre as propostas apresentadas, a que mais atenda ao interesse da Administração Pública, com base nos critérios previstos neste EDITAL;
- XVII. LICITANTE: empresa isolada ou empresas e/ou entidades reunidas em consórcio, participantes da LICITAÇÃO;
- XVIII. M3/S: medida de vazão em metro cúbico por segundo;
- XIX. NOTA DE QID: nota referente ao desempenho operacional da CONTRATADA na execução do CONTRATO, calculada mensalmente a partir dos indicadores do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, cuja finalidade é servir de base para o cálculo do valor da contraprestação a ser paga;
- XX. NOTA FINAL DE QID: nota final referente ao desempenho mensal da CONTRATADA na execução do CONTRATO, atribuída pela COMISSÃO TÉCNICA, na hipótese de discordância entre as partes da nota calculada pela CONTRATANTE a partir dos indicadores do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO - QID;
- XXI. OBJETO: construção e operação do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE;
- XXII. PARTES: CONTRATANTE e CONTRATADA;
- XXIII. PERÍODO DE ATENDIMENTO: das 9:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;
- XXIV. PLANOS DE TRABALHO: conjunto de desenhos, instruções, especificações, metodologias e cronogramas, elaborados pela CONTRATADA, sob orientação da CONTRATANTE, que descrevem a linha de ação a ser adotada pela CONTRATADA na execução do CONTRATO;
- XXV. PROJEÇÕES FINANCEIRAS: demonstrativo financeiro da PROPOSTA ECONÔMICA;
- XXVI. PROJETO BÁSICO: o conjunto de elementos presentes no Anexo 23 do EDITAL;
- XXVII. PROJETOS EXECUTIVOS: o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa das obras e serviços, elaborados após a assinatura do CONTRATO, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- XXVIII. PROPOSTA ECONÔMICA: oferta do valor fixo a ser pago pela execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, declarações de compromisso, atestado de capacidade, Plano de Seguros, declaração de compromisso de conceder seguro-garantia e/ou fiança bancária e/ou atestado de capacidade de apresentar as outras modalidades de garantia previstas na lei;
- XXIX. QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO - QID: instrumento de aferição do desempenho mensal da CONTRATADA na execução do CONTRATO, elaborado pelo CONTRATANTE, relativo à parte de operação do serviço, consistente em um conjunto de indicadores monitorados pela CONTRATADA;
- XXX. REAL: moeda corrente do país, expressa em "R\$";
- XXXI. RELATÓRIO MENSAL DE QID: documento enviado mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA e ao AAPC contendo a NOTA DE QID, memória de cálculo dos indicadores de desempenho e todas as informações pertinentes a eles;



3



XXXII. SEDE DA CONTRATANTE: 4.<sup>a</sup> Avenida, n.º 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador, Bahia;

XXXIII. SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE (SDO): o conjunto composto pelas seguintes instalações descritas no PROJETO BÁSICO:

- a) ampliação da atual Estação Elevatória do Saboeiro, dotando-a de Gradeamento Mecanizado, Caixa de Areia, Sistema de Tratamento de Odores e equipamentos de vazão de 2,3 m<sup>3</sup>/s, incluindo alimentação elétrica alternativa por grupos geradores ou dupla alimentação;
- b) Linha de Recalque Saboeiro - ECP (primeiro trecho: paralelo à linha existente, compreendido entre a elevatória e a derivação para a ECP), com DN = 1.000 mm;
- c) Linha de Recalque Saboeiro - ECP (segundo trecho), com DN = 1.200 mm;
- d) Estação de Condicionamento Prévio (ECP), constituída de caixas de areia, peneiras rotativas, sistema de remoção de resíduos sólidos e sistema de remoção e tratamento de odores, com capacidade para tratar 3,00 m<sup>3</sup>/s;
- e) Emissário terrestre com DN = 1.600 mm e capacidade de vazão de 5,9 m<sup>3</sup>/s;
- f) Emissário submarino com DN = 1.600 mm e capacidade de vazão de 5,9 m<sup>3</sup>/s;

XXXIV. VALOR DO CONTRATO: valor presente da totalidade das contraprestações mensais a ser pago à CONTRATADA durante todo o prazo da CONCESSÃO, descontado até a data de assinatura do CONTRATO pela taxa interna de retorno do projeto apresentada na PROPOSTA ECONÔMICA do LICITANTE vencedor.

## CLÁUSULA 2 - ANEXOS

2.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os ANEXOS relacionados nesta Cláusula.

Anexo 1 - Edital de Concorrência Nacional n.º 026/06

Anexo 2 - Documentação de Habilitação

Anexo 3 - PROPOSTA ECONÔMICA, incluídos os esclarecimentos prestados a seu respeito

Anexo 4 - Estatuto Social da CONTRATADA

Anexo 5 - Compromisso de Integralização do Capital Social da CONTRATADA

Anexo 6 - Garantias

Anexo 7 - Apólices de seguro

Anexo 8 - Quadro de Indicadores de Desempenho (QID)

Anexo 9 - Cronograma Físico de Execução das Obras

## CLÁUSULA 3 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.2. O CONTRATO está sujeito à legislação brasileira, em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer, observadas na sua vigência as normas brasileiras, em especial:

3.2.1. o art. 175 da Constituição Federal; a Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Lei Federal de Parcerias Público-Privadas); a Lei Estadual n.º 9.290, de 27 de dezembro de 2004 (Lei Estadual de Parcerias Público-Privadas); a Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual n.º 9.433, de 1.º de março de 2005, as demais normas correlatas, as regras do EDITAL e as disposições deste CONTRATO.



3.3. As referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que modifique, substitua ou complemente a legislação vigente.

3.4. Considerar-se-ão na legislação aplicável os princípios informadores do ordenamento jurídico brasileiro e sua base jurisprudencial., não sendo admitida, nem a título de interpretação, qualquer menção ao direito internacional ou estrangeiro.

#### **CLÁUSULA 4 - INTERPRETAÇÃO**

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do CONTRATO, deverão ser consideradas em primeiro lugar as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que tenham maior relevância na matéria em causa.

4.2. Se nos Planos, Estudos e Projetos Executivos a serem apresentados pela CONTRATADA, e aprovados pela CONTRATANTE, existir divergências entre as peças, que não se possam resolver por meio de recurso às regras gerais de interpretação, observar-se-á o seguinte:

4.2.1. As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, às especificações, às características do serviço e às especificações relativas às suas diferentes partes;

4.2.2. No que se refere à natureza, aos métodos construtivos dos trabalhos e ao momento das obras, prevalecerão as escolhas da CONTRATADA, observado o estabelecido e pactuado neste CONTRATO.

4.2.3. Nos demais aspectos, prevalecerá o que constar da memória descritiva e escrita das restantes peças do PROJETO BÁSICO.

4.3. Quaisquer custos relativos à interpretação do presente CONTRATO e de orientações e determinações oriundas da CONTRATANTE à CONTRATADA correrão às expensas desta.

4.4. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, na interpretação e na integração do regime aplicável a este CONTRATO prevalecerá o interesse público da CONTRATANTE na boa execução das obrigações da CONTRATADA e na manutenção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em funcionamento permanente de acordo com elevados padrões de segurança e conservação.

#### **CAPÍTULO II - OBJETO E PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

##### **CLÁUSULA 5 - OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

5.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA tem por objeto a construção e operação do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE.

5.1.1. As características do fornecimento, obras e serviços a serem executados estão indicadas no PROJETO BÁSICO e nas especificações técnicas que acompanham o EDITAL e este CONTRATO.

5.2. O pagamento pela construção e a operação do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE far-se-á mediante cessão de recebíveis pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 6.º, inciso II, da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e no art. 11, inciso III, da Lei Estadual n.º 9.290, de 27 de fevereiro de 2004, e neste CONTRATO.

5.3. A construção e a operação do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE deverão obedecer ao disposto nas normas, padrões e procedimentos dispostos neste CONTRATO.



## CLÁUSULA 6 - PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

6.1. O prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será de 18 (dezoito) anos, contado a partir da data de assinatura do Termo Aditivo nº 331/2007 a este CONTRATO, e se encerrará com a formalização do Termo de Entrega Definitiva do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE à CONTRATANTE.

6.2. A construção e início da operação do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE pela CONTRATADA deverão observar os seguintes prazos e eventos:

I - a construção será iniciada em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do Termo Aditivo nº 331/2007 a este CONTRATO;

II - a construção será finalizada em até 24 (vinte e quatro) meses após seu início;

III - deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês de pré-operação, contado a partir do término da obra.

6.3. Na execução das obras de construção do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE, a CONTRATADA deverá obedecer, rigorosamente, aos marcos fixados no Cronograma Físico (Anexo 09).

6.3.1. As modificações dos marcos previstos neste item só serão admitidas nas hipóteses previstas neste CONTRATO, desde que previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

6.3.2. Ressalvadas as hipóteses especificadas neste CONTRATO, o não cumprimento dos marcos fixados no Cronograma Físico sujeitará a CONTRATADA à aplicação das multas contratualmente previstas.

## CAPÍTULO III - ESTRUTURA JURÍDICA DA CONTRATADA

### CLÁUSULA 7 - ESTATUTO SOCIAL E OBJETO SOCIAL

7.1. O objeto social da CONTRATADA, durante todo o prazo do CONTRATO, será específico e exclusivo para o fim de construir e operar o SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE.

7.1.1. É expressamente proibida a prática, pela CONTRATADA, de quaisquer atos estranhos ao seu objeto social.

7.1.2. Qualquer alteração do estatuto social da CONTRATADA deverá ser informada à CONTRATANTE.

7.2. Sendo o ADJUDICATÁRIO empresa isolada, ela deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste CONTRATO, alterar o seu estatuto ou contrato social, ou criar subsidiária integral, mantendo o mesmo controle acionário pré-existente à constituição da empresa e firmando instrumento que fixe a responsabilidade solidária da empresa subsidiária com relação ao CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

7.2.1. Sendo o ADJUDICATÁRIO consórcio, ele deverá constituir-se em empresa de propósito específico, na conformidade da lei brasileira, antes da celebração do contrato, para atendimento ao disposto neste item.



## **CLÁUSULA 8 - CAPITAL SOCIAL**

8.1. O capital social da CONTRATADA deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) do investimento realizado.

8.1.1. O capital social da CONTRATADA deverá ser integralizado nos termos estabelecidos no Compromisso de Integralização do Capital Social, firmado pelos acionistas, com a anuência da CONTRATANTE, e que constituirá Anexo 5 deste CONTRATO.

8.1.2. A CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre o cumprimento pelos acionistas do Compromisso de Integralização do Capital Social, autorizando desde já a CONTRATANTE a realizar diligências e auditorias para a verificação da situação.

8.1.3. A CONTRATADA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, reduzir o seu capital social, a nenhum título, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.1.4. Os recursos à disposição da CONTRATADA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras, cuja respectiva receita é considerada acessória.

8.1.5. A CONTRATADA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do § 3.º do art. 9.º da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

## **CLÁUSULA 9 - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONTRATADA**

9.1. Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, o controle societário da CONTRATADA só poderá ser modificado com prévia autorização da CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo para a continuidade da prestação adequada dos serviços.

9.1.1. A transferência total ou parcial do controle societário da CONTRATADA, mesmo indiretamente por meio de controladoras, sem prévia autorização da CONTRATANTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

## **CLÁUSULA 10 - TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

10.1. Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA só poderá ser feita com prévia autorização da CONTRATANTE.

10.1.1. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mesmo indiretamente por meio de controladoras, sem prévia autorização da CONTRATANTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

## **CAPÍTULO IV - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **CLÁUSULA 11 - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

11.1. As PARTES comprometem-se reciprocamente a cooperar e a prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.



11.2. Constitui especial obrigação da CONTRATADA promover e exigir, de todas as entidades que venham a ser contratadas para o desenvolvimento de atividades integradas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que sejam observadas as regras de boa condução das obras ou trabalhos em causa e especiais medidas de salvaguarda da integridade física dos trabalhadores nelas envolvidos.

11.3. A CONTRATADA assume o compromisso, perante a CONTRATANTE, de contratar, para desenvolver atividades integradas à CONCESSÃO, apenas entidades que se encontrem devidamente licenciadas e autorizadas e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito.

11.4. As decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos da CONTRATANTE praticados ao abrigo do presente CONTRATO deverão ser devidamente fundamentados.

## CLÁUSULA 12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no EDITAL, neste CONTRATO ou na legislação aplicável, obriga-se, de modo geral, a:

- I. cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e dos documentos a ele relacionados;
- II. efetuar, nos prazos estabelecidos neste CONTRATO, os pagamentos da contraprestação pecuniária mensal devida à CONTRATADA, nos termos da Cláusula 15;
- III. prestar auxílio institucional à CONTRATADA no que se refere à obtenção de quaisquer linhas de financiamento para a execução do CONTRATO;
- IV. dar apoio aos entendimentos com a Prefeitura Municipal quanto à construção e operação do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE;
- V. firmar instrumento de anuência com o Município de Salvador, relativamente aos termos deste CONTRATO.
- VI. autorizar a cessão dos recebíveis oriundos deste CONTRATO, nos termos da Cláusula 15;
- VII. obter a licença prévia referente aos impactos ambientais relacionados com o projeto básico do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE, necessária à celebração do CONTRATO;
- VIII. acompanhar o período de pré-operação do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE, emitindo, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do fim do período, o Termo de Aceitação;
- IX. responsabilizar-se, exclusiva e diretamente, por despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais, decorrentes de atos ou fatos anteriores à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, especialmente os referentes à área ambiental;
- X. fiscalizar a execução do CONTRATO, inclusive com competência para o recebimento e a apuração de queixas da população, decorrentes da operação do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE;
- XI. providenciar a declaração de utilidade pública dos bens e áreas necessários à implantação do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para fins de desapropriação ou constituição de servidão, responsabilizando-se pelo pagamento das indenizações;



- XII. aprovar os planos, estudos e projetos executivos dos serviços e obras a serem implantados ou modificados, bem como os pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes;
- XIII. assinar o Termo de Entrega Definitiva do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE, quando da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, após a verificação e aprovação das condições de transferência;
- XIV. a CONTRATANTE obriga-se a comunicar às entidades financiadoras, sempre que aplicar multa à CONTRATADA, decretar a intervenção ou iniciar procedimento administrativo de encampação ou decretação de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- XV. envidar todos os esforços para enquadrar o EMPREENDIMENTO no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do Governo Federal;
- XVI. promover as ações destinadas a agilizar a formalização dos contratos de financiamento do EMPREENDIMENTO e do contrato de cessão de recebíveis de que trata o item 30.1.2 deste CONTRATO;
- XVII. responsabilizar-se, às suas próprias expensas, pelo fornecimento à Estação Elevatória do Saboeiro:
- a) dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário utilizados nas instalações;
- b) da energia elétrica necessária à sua operação;
- XVIII responsabilizar-se, às suas próprias expensas, pelo fornecimento à Estação de Condicionamento Prévio (ECP), dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário utilizados nas instalações.

12.2. As autorizações ou aprovações a serem emitidas pela CONTRATANTE ou as suas eventuais recusas não implicam a assunção, por ela, de quaisquer responsabilidades, nem exoneram a CONTRATADA do cumprimento pontual das obrigações assumidas no CONTRATO.

### CLÁUSULA 13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na legislação aplicável, obriga-se, de modo geral, a:

- I. cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e dos documentos a ele relacionados;
- II. prestar serviço adequado, considerando-se adequado aquele serviço que atende integralmente aos indicadores de desempenho;
- III. manter o SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE livre e desonerado de qualquer gravame na vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- IV. responder, na vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, pela construção, operação, funcionamento, manutenção e conservação do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE, em tudo devendo diligenciar para que este satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina;



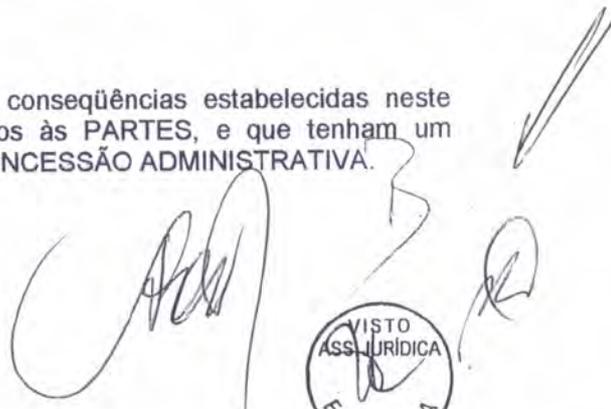
- V. assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente deste CONTRATO;
- VI. iniciar a construção do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE em até 180 (cento e oitenta) dias após a data da assinatura do Termo Aditivo nº 331/2007 a este CONTRATO, finalizando-a em até 24 (vinte e quatro) meses após seu início, cabendo-lhe observar o prazo de 01 (um) mês de pré-operação, contado a partir do término da obra;
- VII. executar o OBJETO do CONTRATO durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, obedecidos os prazos e condições técnicas apresentados nos PROJETOS EXECUTIVOS, aprovados pela CONTRATANTE;
- VIII. elaborar, sob a orientação da CONTRATANTE, e manter atualizados, os projetos e planos necessários à execução do OBJETO do CONTRATO;
- IX. sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, desfazer todos os serviços ou obras que forem executados em desacordo com o projeto aprovado e reconstituí-los, segundo os mesmos projetos, ressalvado o caso em que a CONTRATANTE, explicitamente, aceitar tais serviços como feitos;
- X. responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros por si, seus representantes ou sub contratados, na execução dos serviços e fornecimentos contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer perdas, inclusive de qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes;
- XI. assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas pela CONTRATANTE às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas ao objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- XII. prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela CONTRATANTE, nos prazos e periodicidade por este determinados;
- XIII. zelar pela integridade dos bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- XIV. dar ciência, a todas as empresas contratadas para a prestação do serviço relacionado com o OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, das disposições deste CONTRATO, das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas e das disposições referentes ao pessoal contratado e à proteção ambiental;
- XV. publicar as demonstrações financeiras anuais em jornais de grande circulação nacional, no Diário Oficial do Estado e manter *site* na Internet com essas informações;
- XVI. comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- XVII. atender estritamente aos padrões de qualidade fixados no QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO -QID, estabelecido no Anexo 08;
- XVIII. obedecer, rigorosamente, aos projetos básicos das obras integrantes do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE;



- XIX. obedecer, rigorosamente, aos marcos fixados no Cronograma Físico de execução das obras integrantes do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE, constante do Anexo 09, somente sendo admitidas modificações desses marcos nas condições previstas neste CONTRATO;
- XX. atender a todos os planos e programas referentes ao licenciamento ambiental, cabendo-lhe, quando for o caso, realizar avaliações e estudos ambientais complementares;
- XXI. arcar com todos os custos relacionados a estudos e licenciamento sob a sua responsabilidade, bem como com os custos relacionados com a implementação das providências e investimentos necessários para atender às exigências dos órgãos e entidades públicas competentes;
- XXII. solicitar os incentivos fiscais de redução do imposto de renda de pessoa jurídica à Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE; e
- XXIII. ressarcir a CONTRATANTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais que se relacionam com as atividades objeto deste CONTRATO, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONTRATADA, sendo que tal responsabilidade perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, podendo a CONTRATANTE buscar o ressarcimento junto aos sócios da CONTRATADA, na forma da legislação societária, nos casos de extinção da pessoa jurídica;
- XXIV. arcar com os custos decorrentes da licença prévia emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA -, assim como outras que forem necessárias ao empreendimento, inclusive solicitar ao referido órgão anuência ao deslocamento do eixo do Emissário, para evitar interferência e destruição das dunas, quadras e barracas, em conformidade com o PROJETO BÁSICO;
- XXV. executar projetos de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pelo Município de Salvador, a título de obras de infra-estrutura ou urbanização em áreas atingidas pelo empreendimento, devendo ser executada e concluída em até 01 (um) ano após a implantação do empreendimento, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), tomando como base a data da apresentação da proposta que será atualizada pelo índice aplicável na construção civil;
- XXVI. manter todas as licenças e autorizações exigidas pela legislação, notadamente a ambiental;
- XXVII. respeitar, na execução dos serviços e na exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, as disposições deste instrumento de contrato, do ato convocatório da LICITAÇÃO, da documentação apresentada e das leis e regulamentos em vigor;
- XXVIII. obedecer rigorosamente, na execução das obras referidas no CONTRATO, aos marcos fixados no Cronograma Físico (Anexo 09), somente sendo admitidas modificações desses marcos nas condições previstas neste CONTRATO, sendo certo que o não cumprimento dessa exigência, ressalvadas as hipóteses especificadas neste CONTRATO, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das multas previstas no CONTRATO.

#### CLÁUSULA 14 - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1. Consideram-se caso fortuito e força maior, com as conseqüências estabelecidas neste CONTRATO, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às PARTES, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.



A large handwritten signature is written over the page. Below it, there is a circular stamp with the text "VISTO ASS. JURÍDICA" and a signature inside the stamp. To the right of the stamp, there is another handwritten mark that looks like a stylized letter 'B' or a similar symbol.

14.2. Caso fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos. Constituem nomeadamente caso fortuito: atos de guerra, hostilidades ou invasão, subversão, tumultos, rebelião ou terrorismo, bem como inexecução do contrato por alteração na estrutura político-administrativa da CONTRATANTE que diretamente afete as atividades compreendidas na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

14.3. Força maior consiste no fato resultante de situações independentes da vontade humana. Constituem nomeadamente força maior: epidemias, radiações atômicas, fogo, raio, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que diretamente afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

14.3.1. Consideram-se excluídos da previsão anterior os eventos naturais cujo impacto deve ser suportado pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, nos termos do CONTRATO.

14.4. Sem prejuízo do disposto no item seguinte, a ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar as PARTES de responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência dessa natureza.

14.4.1. Um evento não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso fortuito ou força maior se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável, no Brasil ou no exterior, até o limite dos valores de apólices comercialmente aceitáveis independentemente de a CONTRATADA as ter contratado.

14.4.2. Ficam, em qualquer caso, excluídos da previsão do subitem anterior os atos de guerra ou subversão, tumultos e protestos públicos, hostilidade ou invasão, rebelião ou terrorismo e as radiações atômicas.

14.5. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar imediatamente à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, nos termos desta Cláusula.

14.6. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas conseqüências não sejam cobertas por seguro, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou à extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, podendo recorrer, se não houver acordo, à conciliação por meio de arbitragem, nos termos deste CONTRATO.

14.6.1. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos do disposto neste item, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por advento do termo contratual.

## CAPÍTULO V - REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

### CLÁUSULA 15 - DA CONTRAPRESTAÇÃO DA CONTRATANTE À CONTRATADA

15.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, pela execução do OBJETO deste CONTRATO, contraprestação pecuniária mensal máxima no valor de R\$ 3.385.000,00 (três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil reais) base junho/2006, por meio da cessão de recebíveis, previamente selecionados, os quais operam com cláusula resolutiva nos casos de extinção do contrato, desde que haja o pagamento das eventuais indenizações devidas.

15.1.1. Consta do Anexo 30 do EDITAL análise da base histórica dos recebíveis da CONTRATANTE.



15.1.2. Considerado o prazo de 18 (dezoito) anos de vigência do CONTRATO, o número máximo de parcelas que serão pagas pela CONTRATANTE a título de contraprestação mensal não será superior a 183 (cento e oitenta e três);

15.2. O valor da contraprestação mensal a que se refere o item anterior será composto por duas parcelas, uma fixa e outra variável.

15.2.1. A parcela fixa será equivalente ao montante necessário para a CONTRATADA efetuar o pagamento da amortização do principal e dos juros da dívida contraída para os financiamentos, devidamente comprovados por meio dos instrumentos contratuais próprios, destinados aos itens indicados no Quadro 4 do Anexo 17 do EDITAL, apresentado em sua Proposta Econômica.

15.2.2. A parcela variável será equivalente à diferença entre a contraprestação mensal e a parcela fixa.

15.3. A primeira parcela da contraprestação será paga somente após a construção e período de pré-operação do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE pela CONTRATADA, sua aceitação pela CONTRATANTE e entrada em operação, que deverá acontecer até 31 (trinta e um) meses após a assinatura do Termo Aditivo nº 331/2007 a este CONTRATO.

15.4. A CONTRATANTE deve apresentar o RELATÓRIO MENSAL DE QID, com a indicação da NOTA DE QID, obrigatoriamente, à CONTRATADA e ao AAPC, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da avaliação, para ser analisado pela CONTRATADA, que deverá comunicar à CONTRATANTE e ao AAPC sua concordância ou discordância até o dia 10 do mês seguinte ao de sua avaliação.

15.4.1. O RELATÓRIO MENSAL DE QID deve vir acompanhado de memória de cálculo dos indicadores e das informações pertinentes às notas atribuídas.

15.4.2. Os pagamentos à CONTRATADA serão feitos mediante a cessão de recebíveis da CONTRATANTE, os quais serão operacionalizados por meio de conta gerenciada pelo AAPC.

15.4.3 Relativamente à parcela fixa da remuneração, o AAPC a disponibilizará à CONTRATADA, diariamente, à medida que os recebíveis forem sendo creditados na conta por ele gerenciada, até que seja alcançado o valor correspondente a parcela fixa indicada no item 15.2.1. acima.

15.4.4. Relativamente à parcela variável da remuneração, o AAPC deve realizar o pagamento à CONTRATADA, com base na NOTA DE QID atribuída, pela CONTRATANTE, ao seu desempenho.

15.4.5 Na hipótese de não haver composição entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE com relação à NOTA DE QID apresentada até o dia 15 do mês subsequente ao da apuração, o AAPC será comunicado para realizar o pagamento dos valores incontroversos.

15.4.6. Com relação aos valores controversos, a decisão sobre a NOTA FINAL DE QID será encaminhada à COMISSÃO TÉCNICA, designada na forma estabelecida no CONTRATO, para a solução de divergência técnica.

15.4.7. A COMISSÃO TÉCNICA terá até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da apresentação da NOTA DE QID para concluir a auditoria e proferir a NOTA FINAL DE QID.



15.4.8. Caso a NOTA FINAL DE QID seja superior à NOTA DE QID que serviu de base para o pagamento, a diferença deverá ser paga à CONTRATADA, devidamente atualizada pela taxa do Certificado de Depósito Interbancário - CDI - , no prazo de 5 (cinco) dias após a conclusão da auditoria prevista no item anterior.

15.4.9. Os valores não liquidados e pagos pela CONTRATANTE até o último dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros segundo a taxa que, na época do atraso, estiver em vigor para mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual, não se aplicando a regra deste item à diferença paga de acordo com o item 15.4.8 acima.

15.5. Para o recebimento da contraprestação devida a CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS referentes aos serviços e aos seus empregados, em atividade na execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

15.6. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros os direitos creditórios decorrentes dessa CONCESSÃO ADMINISTRATIVA antes do efetivo vencimento do seu crédito, ressalvado o disposto na Cláusula 31.

15.7. A CONTRATADA tem o dever de emitir Nota Fiscal, mensalmente, em favor da CONTRATANTE, referente aos serviços prestados com base no OBJETO contratado.

15.8. O valor da parcela mensal do pagamento da contraprestação será reajustado automaticamente, a partir da data de assinatura do CONTRATO, a cada período de 12 meses.

15.9. O valor da parcela mensal do pagamento da contraprestação será reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor - Amplo (IPC-A) do IBGE, observada a seguinte fórmula:

$$P = P_0 \times I / I_0$$

onde,

P = preço contratual reajustado;

P<sub>0</sub> = preço contratual a reajustar;

I = valor do índice no mês em que for devido o reajustamento;

I<sub>0</sub> = valor do índice no mês da apresentação da proposta;

sendo:

I, I<sub>0</sub> = IPC-A do IBGE

## CAPÍTULO VI - AVALIAÇÃO MENSAL DO DESEMPENHO DA CONTRATADA

### CLÁUSULA 16 - INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO

16.1. O QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO - QID -, constante do Anexo 08, é o instrumento de avaliação do desempenho da CONTRATADA na execução do OBJETO deste CONTRATO e será utilizado para a determinação da NOTA DE QID.

16.1.1. A avaliação a que se refere esta Cláusula será feita mensalmente, a partir da data de entrada em operação do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE.

16.1.2. A NOTA DE QID, determinada por intermédio do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, servirá de base para a CONTRATANTE:

16.1.2.1. monitorar a performance da CONTRATADA na execução do OBJETO deste CONTRATO;



16.1.2.2. calcular o valor da contraprestação pecuniária mensal a ser por ela auferida;

16.1.2.3. aplicar penalidades relativas a desempenho abaixo da média, quando necessário.

#### **CLÁUSULA 17 - AVALIAÇÃO MENSAL DO DESEMPENHO DA CONTRATADA**

17.1. A avaliação do desempenho da CONTRATADA na execução do OBJETO do CONTRATO será feita mensalmente, a partir da data de aceitação do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE pela CONTRATANTE, com base em indicadores objetivos previstos no QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO - QID - (Anexo 08), e terá por fim determinar a NOTA DE QID que servirá de base para a estipulação do valor da contraprestação mensal.

17.2. O QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO - QID - será alimentado pela CONTRATADA, periodicamente, com informações relativas ao seu desempenho na execução do OBJETO contratado, e será composto por cinco classes de indicadores:

- I. indicadores de disponibilidade de vazão;
- II. indicadores operacionais;
- III. indicadores ambientais;
- IV. indicadores sociais; e
- V. indicadores financeiros.

17.3. Os indicadores de desempenho serão aferidos periodicamente pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 18 - REVISÃO DO QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO**

18.1. O conteúdo do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO - QID - poderá ser revisto pela CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- I. utilização de índices de desempenho inadequados para proporcionar à execução do OBJETO a qualidade mínima exigida;
- II. exigência, pela CONTRATANTE, de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais.

#### **CLÁUSULA 19 - AGENTE ARRECADADOR E PAGADOR DA CONTRAPRESTAÇÃO - AAPC**

19.1. O AAPC deverá ser uma instituição financeira, dotada das seguintes atribuições:

- I. administrar uma conta que reterá diariamente os valores correspondentes aos recebíveis da CONTRATANTE que serão cedidos à CONTRATADA a título de pagamento pelos serviços prestados;
- II. processar o pagamento das parcelas mensais fixa e variável que compõem a contraprestação devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na forma da Cláusula 15 deste CONTRATO, o qual poderá ser feito, na hipótese da Cláusula 23.3., por meio de duas contas correntes segregadas;



- III. disponibilizar à CONTRATADA, diariamente, a parcela fixa de sua remuneração, devida pela CONTRATANTE, à medida que forem sendo creditados valores na conta administrada pela AAPC, até o limite da referida parcela;
- IV. disponibilizar à CONTRATADA a parcela variável de sua remuneração, devida pela CONTRATANTE, calculada com base na NOTA DE QID atribuída na forma prevista nas cláusulas 17 e 18 deste CONTRATO; e
- V. na condição de mandatária da CONTRATADA, destinar os valores excedentes na conta de recebimento da CONTRATADA para conta de titularidade da CONTRATANTE, a ser por ela indicada, de modo a disponibilizar referido montante imediatamente para seu uso.

19.2. A CONTRATANTE se compromete a negociar, em conjunto com a CONTRATADA, os termos do contrato de abertura e gestão da conta de arrecadação e pagamento dos valores à CONTRATADA.

19.3. O AAPC deverá firmar com a CONTRATANTE e a CONTRATADA termo de compromisso que estabeleça claramente os procedimentos para a liberação de seu pagamento.

19.4. Serão destinados à conta referida no item 19.1, I, recebíveis pré-selecionados, no montante necessário para cumprimento da obrigação pecuniária mensal devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, considerando-se a NOTA DE QID igual a 10 (dez), acrescido do montante de recebíveis necessários, ajustados com o AGENTE FINANCIADOR, para atender às condições de financiamento.

19.4.1. Os recebíveis previstos neste item ficarão centralizados na conta sob responsabilidade do AAPC e serão repassados diariamente à CONTRATADA na forma prevista nas cláusulas 15 e 16 deste CONTRATO.

19.4.2. Após o pagamento da parcela mensal da contraprestação devida pela CONTRATANTE, os valores excedentes serão disponibilizados imediatamente para uso da CONTRATANTE, cabendo ao AAPC depositá-los em instituição bancária definida pela CONTRATANTE.

## **CAPÍTULO VII - COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS**

### **CLÁUSULA 20 - DA TRANSFERÊNCIA PARA A CONTRATANTE DOS RESULTADOS EXCEDENTES OBTIDOS COM A EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

20.1. Nos termos do art. 5.º, inciso IX, da Lei Federal n.º 11.079/2004, e do art. 8.º, inciso VI, da Lei Estadual n.º 9.290/2004, a CONTRATADA deverá compartilhar com a CONTRATANTE, em partes iguais, os ganhos econômicos que obtiver em decorrência de qualquer dos seguintes eventos:

20.1.1. redução do risco de crédito dos financiamentos tomados, especialmente em virtude da renegociação das condições anteriormente contratadas ou da quitação antecipada das obrigações;

20.1.2. ganhos de produtividade apurados na execução deste CONTRATO.

20.2. O compartilhamento a que se refere este subitem será feito por intermédio da redução correspondente do valor das contraprestações mensais vincendas devidas pela CONTRATANTE.

20.3. Incumbe à CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações financeiras prestadas pela CONTRATADA por intermédio do sistema de avaliação mensal do seu desempenho, para verificar a ocorrência dos eventos referidos neste item.



## **CAPÍTULO VIII - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

### **CLÁUSULA 21 - EQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO E HIPÓTESES DE RECOMPOSIÇÃO**

21.1. Sempre que forem atendidas às condições do CONTRATO considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

21.2. O reajustamento do valor das parcelas da contraprestação da CONTRATADA, visando a preservar o seu valor, será anual e automático, e terá como base o IPC-A do IBGE, na forma do item 15.9.

21.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente deste CONTRATO.

21.4. Variações de custo para o adimplemento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA não serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro, sendo a sua correta avaliação considerada risco exclusivo da CONTRATADA.

21.5. As PARTES terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando este for afetado nos casos enumerados nos subitens a seguir:

- I. modificação unilateral do CONTRATO imposta pela CONTRATANTE, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se para a CONTRATADA uma significativa alteração dos seus custos ou da sua receita, para mais ou para menos;
- II. ocorrência de casos de força maior e casos fortuitos, nos termos previstos no CONTRATO, salvo quando a sua cobertura seja aceita por instituições seguradoras bem conceituadas, no mercado brasileiro ou internacional, dentro de condições comerciais razoáveis;
- III. alterações legais de caráter específico que tenham impacto direto sobre os custos, para mais ou para menos, da execução dos serviços e obras OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

21.6. As variações das receitas e custos decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA em relação à PROPOSTA ECONÔMICA e PROJEÇÕES FINANCEIRAS apresentadas na licitação são de sua exclusiva responsabilidade, sendo que eventuais erros ou omissões não serão considerados para efeito do equilíbrio econômico-financeiro, sendo considerado risco exclusivo da CONTRATADA a correta avaliação de tais aspectos.

### **CLÁUSULA 22 - FORMAS DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

22.1. Sempre que haja direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, esta será implementada tomando como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa sobre os itens respectivos das Projeções Financeiras incluídas na PROPOSTA FINANCEIRA.

22.2. Caso não haja acordo entre as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pela ocorrência de um dos fatos constantes do item 21.5, será implementada pela forma que for escolhida pela CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, através de uma das seguintes modalidades:

- I. prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- II. revisão da parcela mensal da contraprestação devida à CONTRATADA, para mais ou para menos;
- III. combinação das modalidades anteriores.



22.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, efetuada nos termos do subitem anterior, será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final, para todo o prazo do CONTRATO e deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE.

22.4. A CONTRATADA, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá apresentar à CONTRATANTE requerimento fundamentado, acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial que demonstre e justifique a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da ocorrência.

22.4.1. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da CONTRATADA.

22.4.2. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação para complementação da instrução.

22.4.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá importar efeito retroativo superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da apresentação do pleito ou da comunicação.

22.5. Toda vez que ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PROJEÇÕES FINANCEIRAS constantes da PROPOSTA ECONÔMICA serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.

22.6. A critério da CONTRATANTE, será realizada auditoria na SPE, a qualquer tempo por intermédio de empresa especializada e com elevada capacidade técnica reconhecida publicamente.

## **CAPÍTULO IX - FINANCIAMENTO**

### **CLÁUSULA 23 - OBTENÇÃO DO FINANCIAMENTO**

23.1. A CONTRATADA é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

23.1.1. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA negociar com a(s) Instituição(es) Financeira(s) as condições de eventual contrato de financiamento, inclusive na hipótese do item 23.3 abaixo, cabendo à CONTRATANTE disponibilizar informações e dados que se façam necessários.

23.2. A CONTRATADA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) AGENTE(S) FINANCIADOR(ES).

23.3. Caso a CONTRATADA pretenda se valer dos recursos de financiamento a que se refere a Resolução n.º 411, de 26 de novembro de 2002, do CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, regulamentada pela Instrução Normativa n.º 23, de 20 de julho de 2005 do MINISTÉRIO DAS CIDADES, que regulamenta o PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS, poderá, para atendimento de seus requisitos de crédito, criar subsidiária integral de propósito específico, com a finalidade única de, nos termos do item 1.1. da aludida Resolução n.º 411/02, construir e locar à CONTRATANTE o SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE, com recursos do FGTS.

23.3.1. Na hipótese deste item, a CONTRATADA deverá firmar instrumento assumindo a responsabilidade solidária à empresa subsidiária integral com relação ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO.

23.3.2. A subsidiária integral poderá receber diretamente da CONTRATANTE a parte da contraprestação pecuniária mensal pela execução do OBJETO do CONTRATO, bem como a garantia prevista na Cláusula 30.

23.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar condições de financiamento, estabelecidas nos contratos de financiamento celebrados pela CONTRATADA, que lhe onerem, desnecessariamente, seu balanço.

23.5. A CONTRATADA poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, desde que não comprometam a operacionalização e a continuidade dos serviços.

## CAPÍTULO X - FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

### CLÁUSULA 24 - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, abrangendo todas as atividades da CONTRATADA, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, será executada pela CONTRATANTE.

24.2. Durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONTRATADA obriga-se a:

- I. dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações contratuais e que possa constituir causa de intervenção na CONTRATADA, de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou da rescisão do CONTRATO;
- II. apresentar, até 30 de setembro de cada ano, relatório da situação contábil, auditado por empresa de auditoria independente a ser aprovada pela CONTRATANTE, o qual deve incluir, dentre outras informações, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho, sem prejuízo de auditoria realizada diretamente pela CONTRATANTE;
- III. apresentar, até 31 de março de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de Fundos, as Notas do Balanço, o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, se permanente ou se instalado no respectivo exercício social;
- IV. dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços ou da exploração, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONTRATADA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos; e



- V. apresentar, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, informação atualizada das PROJEÇÕES FINANCEIRAS da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS integrantes da PROPOSTA ECONÔMICA.

24.3. As vias originais dos relatórios previstos nos itens anteriores, após analisadas e aprovadas pela CONTRATANTE, serão arquivadas na sede das partes.

24.4. No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE terá acesso às instalações físicas do objeto contratado e aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONTRATADA.

24.5. A critério da CONTRATANTE será realizada auditoria na CONTRATADA, a qualquer tempo, por intermédio, preferencialmente, da Auditoria Geral do Estado, ou de empresa especializada e com elevada capacidade técnica reconhecida publicamente.

#### **CLÁUSULA 25 - OBTENÇÃO DE LICENÇAS**

25.1. É de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obtenção, em tempo hábil, de todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços e obras que integram o OBJETO do CONTRATO, exigidas pelos órgãos competentes, exceto aquelas relativas à proteção ao meio ambiente e à liberação de imóveis, através de desapropriações, instituição de servidão administrativa e/ou licenças para ocupações temporárias.

25.1.1. A CONTRATADA deverá informar de imediato a CONTRATANTE caso quaisquer das licenças a que se refere este item lhe sejam retiradas, caducarem, sejam revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando desde logo quais medidas tomou e/ou irá tomar para obtê-las.

#### **CAPÍTULO XI - REGIME DE BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

#### **CLÁUSULA 26 - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

26.1. Integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA todos os bens adquiridos pela CONTRATADA, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que sejam utilizados para a construção e operação do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE.

26.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, a suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, durante a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho do OBJETO, nos termos previstos neste CONTRATO.

26.2.1. A CONTRATADA ainda obriga-se a garantir que os bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA continuarão em condição adequada para uso nos 05 (cinco) anos subseqüentes ao término da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

26.3. A CONTRATADA somente poderá alienar os bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

26.4. Qualquer alienação ou aquisição de bens que a CONTRATADA pretenda realizar, nos últimos 5 (cinco) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA 27 - REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

27.1. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornam à CONTRATANTE os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE, transferidos à CONTRATADA, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

27.1.1. A reversão será gratuita e automática, com os bens em condições normais de operação, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.

27.1.2. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONTRATANTE procederá a uma vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará um representante da CONTRATADA, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens, considerando-se os desgastes normais decorrentes do uso e as respectivas vidas úteis e lavrando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, o TERMO DEFINITIVO DE ENTREGA DO SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE.

27.1.3. A CONTRATADA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos investimentos em bens reversíveis, cuja aquisição tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, não tendo sido prevista originalmente nas PROJEÇÕES FINANCEIRAS da CONTRATADA, e desde que expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

27.1.3.1. A hipótese tratada neste item tem o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço abrangido pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

27.1.4. Na hipótese de os bens revertidos não se encontrarem nas condições adequadas, de acordo com a vistoria prevista no item 27.1.2 acima, a CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, devendo o valor da indenização ser calculado nos termos da legislação aplicável.

27.1.5. Não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas da CONTRATADA, nem a sua dissolução ou a partilha de seu patrimônio, antes que a CONTRATANTE, por meio do termo definitivo de entrega do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE, ateste que os bens revertidos encontram-se em condições adequadas, de acordo com a vistoria prevista no item 27.1.2 acima, ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas à CONTRATANTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

## **CLÁUSULA 28 - DESAPROPRIAÇÕES**

28.1. As desapropriações e a instituição de servidões administrativas, quando necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, serão efetuadas pela CONTRATANTE, a suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável.

## **CAPÍTULO XII - GARANTIAS E SEGUROS**

### **CLÁUSULA 29 - GARANTIAS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONTRATADA**

29.1. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do Termo Aditivo nº 331/2007 a este CONTRATO, a CONTRATADA deverá prestar garantia de sua execução, em quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.



29.1.1. Nos termos do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia de execução do CONTRATO referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

I - moeda corrente do país;

II - títulos da dívida pública, desde que registrados no CETIP e não estejam gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou que tenham sido adquiridos compulsoriamente;

III - seguro-garantia; ou

IV - fiança bancária.

29.1.2. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 01 (um) ano, com cláusula de renovação vinculada à reavaliação do risco.

29.1.3. A garantia de execução do CONTRATO referida neste item deverá ser composta das seguintes parcelas:

- I. Para a construção do SDO, o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total da garantia de execução do CONTRATO; e
- II. Para a operação do SDO, o equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total da garantia de execução do CONTRATO.

29.1.4. A garantia especificada no inciso I do subitem 29.1.3 acima ficará retida até a conclusão das obras de construção do SDO e da fase de pré-operação, de acordo com a vistoria a ser realizada pela CONTRATANTE e autorização para início da operação.

29.1.5. A garantia especificada no inciso II do subitem 29.1.3.2 acima ficará retida durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, até a assinatura do termo definitivo de entrega do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE, nos termos do EDITAL e do presente CONTRATO.

29.1.6. Sempre que o valor do CONTRATO for reajustado, nos termos aqui dispostos, a CONTRATADA deverá complementar a garantia de execução, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da vigência do reajustamento, de molde a manter inalterada a proporção fixada neste item.

29.1.7. A não prestação, no prazo fixado, da garantia de execução do CONTRATO, dará à CONTRATANTE o direito de aplicar multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso.

29.1.8. As garantias oferecidas não poderão conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

29.1.9. Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia de execução correrão por conta da CONTRATADA e de seus acionistas, conforme o caso.

29.2. A CONTRATANTE poderá, para o fim de garantir a integralidade da execução do CONTRATO, reter parcelas variáveis da contraprestação devida à CONTRATADA, a título de caução, no montante necessário à manutenção ou à realização de investimentos faltantes, observado o período máximo de 12 (doze) meses anteriores ao término do CONTRATO, até o seu termo final, na forma do art. 8.º, inc. X, da Lei Estadual n.º 9.290, de 27 de dezembro de 2004.



A large handwritten signature is present on the page. To its right is a circular stamp with the text "VISTO ASS. JURIDICA" at the top and "EMPRESA" at the bottom. A checkmark is drawn over the stamp.

### **CLÁUSULA 30 - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO PELA CONTRATANTE**

30.1. Nos termos do art. 8.º, I, da Lei Federal n.º 11.079/2004, e do art. 11, II, da Lei Estadual n.º 9.290/2004, as obrigações pecuniárias contraídas pela CONTRATANTE, quando da celebração do CONTRATO, serão garantidas por meio da vinculação e cessão de parcela de suas receitas futuras, oriundas da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a usuários residenciais, comerciais, industriais e públicos, por um prazo igual ao do CONTRATO.

30.1.1. A parcela a que se refere este item será equivalente ao valor da contraprestação mensal devida pela CONTRATANTE, considerando-se NOTA DE QID da CONTRATADA igual a 10 (dez), acrescido do montante de recebíveis necessários, ajustados com o AGENTE FINANCIADOR, para atender às condições de financiamento.

30.1.2. Os recebíveis a que se refere o item 30.1.1 serão futuramente identificados, nos termos do ajuste com o AGENTE FINANCIADOR, e nas condições a serem estabelecidas em contrato de cessão de recebíveis.

### **CLÁUSULA 31 - GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONTRATADA**

31.1. Na hipótese de a CONTRATADA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro para a execução do OBJETO do CONTRATO, poderá oferecer-lhe em garantia, nos termos do artigo 28, da Lei Federal n.º 8987/95, os recebíveis cedidos pela CONTRATANTE, na forma do EDITAL e deste CONTRATO.

31.1.1. As ações correspondentes ao controle da CONTRATADA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra-garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO e desde que previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

31.2. Sem prejuízo da garantia estipulada neste CONTRATO, é permitido o pagamento direto em nome do financiador do CONTRATO, em relação às obrigações pecuniárias da CONTRATANTE, constantes do item 23 do EDITAL e da Cláusula 15 deste CONTRATO.

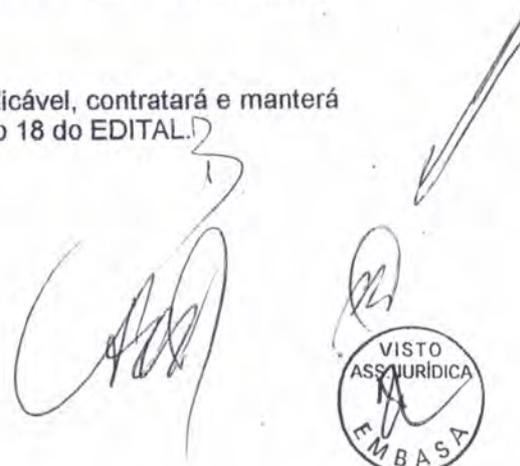
31.3. Nas condições pactuadas diretamente com a CONTRATADA, os AGENTE(S) FINANCIADOR(ES) do projeto poderão assumir o controle acionário da CONTRATADA, independentemente de prévia autorização da CONTRATANTE, que deverá ser apenas informado do fato.

31.4. A inexecução do CONTRATO pela CONTRATADA não acarretará a suspensão do pagamento da parcela fixa da contraprestação devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que só poderá ser suspensa no caso de decretação de caducidade, nos termos deste CONTRATO.

31.5. Para fins de obtenção de recursos especificamente para a realização dos investimentos necessários ao cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATADA poderá ceder os direitos creditórios recebidos da CONTRATANTE em decorrência desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

### **CLÁUSULA 32 - SEGUROS**

32.1. A CONTRATADA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, contratará e manterá em vigor, diretamente, as coberturas de seguro estabelecidas no Anexo 18 do EDITAL.



A large handwritten signature is written over the text of clause 32.1. To the right of the signature is a circular stamp with the text "VISTO ASS JURÍDICA" at the top and "EMBASA" at the bottom. A handwritten mark, possibly initials, is written inside the stamp.

## **CAPÍTULO XIII - RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS**

### **CLÁUSULA 33 - RESPONSABILIDADE GERAL**

33.1. A CONTRATADA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros, não sendo assumida pela CONTRATANTE qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

33.2. A CONTRATADA responderá também pela reparação ou indenização de todos e quaisquer danos causados em redes de água, esgotos, eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos e em quaisquer outros bens de terceiros, em resultado da execução das obras de sua responsabilidade nos termos do CONTRATO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.

### **CLÁUSULA 34 - CONTRATOS COM TERCEIROS**

34.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a CONTRATADA poderá prestar o serviço por meio de terceiros, por sua conta e risco.

34.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, informar à CONTRATANTE a contratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução deste CONTRATO, tais como elaboração dos PROJETOS EXECUTIVOS, construção, fornecimento e montagem de equipamentos.

34.3. A CONTRATADA não poderá eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou justificar qualquer atraso em relação aos prazos constantes da PROPOSTA ECONÔMICA, em razão de ter comunicado à CONTRATANTE a contratação de terceiros.

34.4. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e a CONTRATANTE.

## **CAPÍTULO XIV - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

### **CLÁUSULA 35 - CASOS DE EXTINÇÃO**

35.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA extinguir-se-á por:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação;
- VI. falência ou extinção da CONTRATADA.



35.2. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornam automaticamente à CONTRATANTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA DO JAGUARIBE, transferidos à CONTRATADA, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

35.3. No caso de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONTRATANTE poderá:

I - assumir a prestação do serviço concedido;

II - ocupar e utilizar os locais, instalações e equipamentos necessários à execução do serviço;

III - reter e executar as garantias contratuais para recebimento das multas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA;

### CLÁUSULA 36 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

36.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, de conformidade com o disposto na Cláusula 6 deste CONTRATO, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as partes, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

36.2. Verificando-se o advento do termo contratual, a CONTRATADA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

### CLÁUSULA 37 - ENCAMPAÇÃO

37.1. A CONTRATANTE poderá, durante a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, promover a retomada do serviço, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONTRATADA, da indenização estabelecida neste CONTRATO.

37.2. Em caso de encampação, a CONTRATADA terá direito:

I. ao pagamento do custo da desmobilização;

II. à prévia indenização das parcelas dos investimentos realizados e não amortizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações que tenham sido realizados para cumprimento deste CONTRATO;

III. à prévia desoneração das obrigações decorrentes de contratos de financiamentos contraídos com vistas ao seu cumprimento, mediante, conforme o caso:

a) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONTRATADA, em especial quando o valor da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA figurar como garantia do financiamento;

b) prévia indenização à CONTRATADA da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante as instituições financeiras credoras.

IV. à prévia indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

- V. à prévia indenização, a título de remuneração do capital pelo rompimento antecipado do CONTRATO, calculada à base de 5% (cinco por cento) do valor do saldo atualizado do contrato na data da encampação.

### CLÁUSULA 38 - CADUCIDADE

38.1. A caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá ser decretada pela CONTRATANTE quando:

38.1.1. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

38.1.2. a CONTRATADA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

38.1.3. a CONTRATADA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior definidas na Cláusula 14;

38.1.4. a CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;

38.1.5. a CONTRATADA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

38.1.6. a CONTRATADA não atender a intimação da CONTRATANTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;

38.1.7. a CONTRATADA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

38.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONTRATADA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

38.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONTRATADA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item anterior, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

38.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será decretada por decreto do Governo do Estado da Bahia, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

38.5. A indenização de que trata o item 38.4 acima ficará limitada apenas ao valor correspondente ao saldo vincendo atualizado das parcelas fixas da contraprestação devida à CONTRATADA, descontado o valor das multas contratuais, dos danos causados pela CONTRATADA e da multa de 5% (cinco por cento) do valor do saldo atualizado do contrato na data da decretação da caducidade.

38.6. Decretada a caducidade, não resultará para a CONTRATANTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONTRATADA.



### CLÁUSULA 39 - RESCISÃO

39.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, no caso de descumprimento pela CONTRATANTE de suas obrigações e deveres, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim.

39.1.1. O OBJETO do CONTRATO, executado pela CONTRATADA, não poderá ser interrompido ou paralisado até que a decisão judicial, decretando a rescisão do CONTRATO, transite em julgado.

39.1.2. A CONTRATANTE arcará com as indenizações decorrentes do inadimplemento contratual a que deu causa, para tanto poderá, a seu critério, constituir fundos específicos e contratar seguros de mercado, consoante critérios de reembolso de valores residuais.

39.2. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

39.3. Quando do pedido de rescisão por parte da CONTRATADA, cumpre à CONTRATANTE:

- I. exigir uma motivação razoável para o pedido de rescisão;
- II. assumir a execução do OBJETO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar a um vencedor antes de rescindir a concessão anterior, a fim de assegurar a continuidade da prestação; e
- III. verificar se é possível transferir para a nova CONTRATADA o dever de indenizar a anterior.

### CLÁUSULA 40 - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONTRATADA

40.1. Compete à CONTRATADA a obrigação de manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

40.2. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será extinta caso a CONTRATADA tenha sua falência decretada por sentença judicial transitada em julgado.

40.3. Compete à CONTRATANTE atuar preventivamente, por meio da adoção de um mecanismo de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da CONTRATADA, para assegurar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório.

### CLÁUSULA 41 - ANULAÇÃO

41.1. Caberá à CONTRATANTE declarar anulado o presente CONTRATO, caso verifique ilegalidade em sua formalização ou em cláusula considerada essencial à execução do OBJETO.

41.2. A anulação do presente CONTRATO considerará nulo o ajuste celebrado entre as PARTES.

41.3. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á por eventuais indenizações devidas à CONTRATADA.



## CAPÍTULO XV - INTERVENÇÃO

### CLÁUSULA 42 - INTERVENÇÃO

42.1. Em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, quando não se justificar a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos da Cláusula 38 deste CONTRATO, propor a decretação da intervenção para tomar a seu cargo a realização do serviço a ela pertinente.

42.1.1. A CONTRATANTE poderá, também, decretar a intervenção na CONTRATADA por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, cabendo à CONTRATANTE prestar o serviço enquanto mantida esta situação.

42.1.2. Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção serão compartilhados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, garantidos por fundos constituídos com esta finalidade ou seguros de mercado.

42.2. Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se:

- I. cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação do serviço objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- II. deficiências graves na organização da CONTRATADA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- III. situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens; e
- IV. atribuição à CONTRATADA de notas de desempenho que caracterizem "fraco desempenho" na prestação do serviço, em seus aspectos operacional, ambiental e social, mesmo sem comprometimento da situação financeira da CONTRATADA, por 03 (três) trimestres consecutivos, pelo descumprimento das metas estabelecidas no QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

42.3. Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.

42.4. Decorrido o prazo fixado sem que a CONTRATADA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério da CONTRATANTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, esta proporá a decretação da intervenção.

42.5. Decretada a intervenção, a CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, instaurará procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa.

42.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o serviço voltará a ser de responsabilidade da CONTRATADA.



## CAPÍTULO XVI - SANÇÕES E PENALIDADES

### CLÁUSULA 43 - SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS À CONTRATADA

43.1. O não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços e obras objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como por atos praticados durante o processo licitatório, e atrasos no cumprimento de prazos e de cronogramas de execução física desses serviços e obras, em qualquer de suas fases, importarão na aplicação das sanções especificadas no Anexo 21 do EDITAL - REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

43.1.1. A aplicação das sanções a que alude este item não impede que a CONTRATANTE declare a caducidade do CONTRATO ou aplique outras sanções previstas no CONTRATO ou na legislação pertinente.

43.1.2. As sanções serão aplicadas através de processo administrativo, iniciado a partir da respectiva notificação, emitida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, garantida sua defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

43.2. A caducidade do CONTRATO poderá ser determinada sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no Anexo 21 do EDITAL - REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

43.3. O processo de aplicação das penalidades tem início com a lavratura do respectivo auto pela CONTRATANTE.

43.3.1. Lavrado o auto, a CONTRATADA será imediatamente intimada e terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.

43.3.2. Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela CONTRATANTE ao gestor do CONTRATO, devidamente instruídos, para decisão.

43.3.3. Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para o Conselho de Administração da CONTRATANTE.

43.3.4. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa, a partir do recebimento da intimação, que ocorrerá após o julgamento em última instância do recurso administrativo.

43.3.5. A multa deverá ser paga na SEDE DA CONTRATANTE.

43.4. A aplicação das penalidades previstas no EDITAL e neste CONTRATO, e o seu cumprimento, não prejudicam, em caso algum, a aplicação de outras penas para o mesmo fato previstas na legislação aplicável.

## CAPÍTULO XVII - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA 44 - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

44.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica acerca da execução do CONTRATO, será constituída, nos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura do Termo Aditivo nº 331/2007 a este CONTRATO, por ato do Presidente da EMBASA, uma COMISSÃO TÉCNICA, composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.



44.1.1. A COMISSÃO TÉCNICA será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos das obras e serviços do SDO - JAGUARIBE.

44.1.2. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA serão designados da seguinte forma:

44.1.2.1. Um membro efetivo, e o respectivo suplente, pela CONTRATANTE;

44.1.2.2. Um membro efetivo, e o respectivo suplente, pela CONTRATADA;

44.1.2.3. Um membro efetivo, especialista comprovadamente em matéria ambiental, que será escolhido de comum acordo entre as partes.

44.1.3. O membro efetivo e o respectivo suplente, indicados pelo Presidente da EMBASA, deverão ser profissionais independentes, de conceito reconhecido.

44.1.4. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela parte que solicitar o pronunciamento da COMISSÃO TÉCNICA, à outra parte, fornecendo cópia de todos os documentos ligados ao objeto da divergência levantada.

44.1.5. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à COMISSÃO TÉCNICA cópia de todos os documentos apresentados por ambas as partes.

44.1.6. O parecer da COMISSÃO TÉCNICA será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela COMISSÃO TÉCNICA, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas partes, de comum acordo, e aceito pela COMISSÃO TÉCNICA.

44.1.7. Os pareceres da COMISSÃO TÉCNICA serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

44.1.8. As despesas com o funcionamento da COMISSÃO TÉCNICA, bem como os honorários de seu Presidente, demais membros efetivos e respectivos suplentes, serão rateados entre as partes.

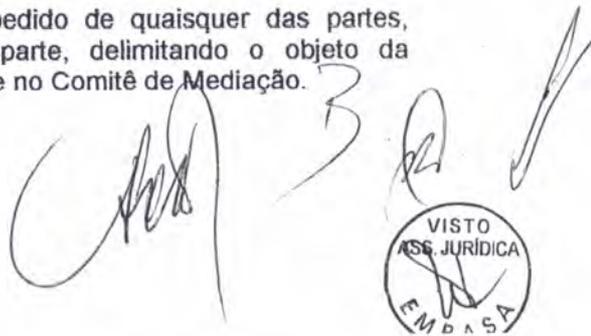
44.1.9. A submissão de qualquer questão à COMISSÃO TÉCNICA não exonera a CONTRATADA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações da CONTRATANTE, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato.

44.1.10. Se qualquer das partes não aceitar o parecer aprovado pela COMISSÃO TÉCNICA, poderá submeter a questão ao Juízo Arbitral, nos termos da Cláusula 46.

#### **CLÁUSULA 45 - SOLUÇÃO DE CONFLITOS POR MEDIAÇÃO**

45.1. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, o assunto controverso poderá ser conduzido por um Comitê de Mediação especialmente constituído para instaurar procedimento de mediação para solução amigável.

45.1.1. O pedido de mediação será instaurado por pedido de quaisquer das partes, mediante comunicação escrita endereçada à outra parte, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante no Comitê de Mediação.



Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page. There are several signatures in black ink. A circular stamp is visible, containing the text "VISTO ASS. JURÍDICA" and "EMBASA".

45.1.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido de instauração do procedimento de mediação, a outra parte deverá indicar o seu representante no Comitê de Mediação.

45.1.3. Os representantes das partes no Comitê de Mediação, de comum acordo, escolherão um terceiro membro para compô-lo.

45.1.4. O Comitê de Mediação, com base na fundamentação, documentos e estudos apresentados pelas partes, apresentará a proposta de solução amigável, que não será vinculante para as partes, que poderão optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Poder Judiciário.

45.1.5. Caso aceita pela partes, a solução amigável proposta pelo Comitê de Mediação será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

45.2. A mediação será considerada prejudicada se:

- I. a parte se recusar, por qualquer motivo, a participar do procedimento;
- II. a parte não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias;e
- III. se a solução amigável não for apresentada pelo Comitê de Mediação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA 46 - SOLUÇÃO DE CONFLITOS POR ARBITRAGEM**

46.1. Os eventuais conflitos que possam surgir entre as PARTES em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras por que se rege a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, caso não sejam solucionados amigavelmente nos termos da Cláusula 44 e 45 deste CONTRATO, serão resolvidos por arbitragem.

46.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações da CONTRATANTE a ele atinentes, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão, assim permanecendo até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

46.3. O disposto no item 46.2. quanto ao cumprimento de determinações da CONTRATANTE pela CONTRATADA aplicar-se-á também às determinações conseqüentes sobre a mesma matéria, mesmo que emitidas após a data de submissão de uma questão ao processo de arbitragem, desde que a primeira dessas determinações conseqüentes tenha sido comunicada à CONTRATADA anteriormente àquela data.

46.4. A CONTRATADA obriga-se a dar imediato conhecimento à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer litígio e a prestar-lhe toda e qualquer informação relevante relativa à sua evolução.

#### **CLÁUSULA 47 - JUÍZO ARBITRAL**

47.1. O Juízo Arbitral será composto por três membros e será instaurado e administrado pela Câmara de Comércio Internacional (CCI), conforme as regras de seu regulamento.

47.2. A PARTE que decidir submeter determinada divergência ao Juízo Arbitral deverá apresentar os seus fundamentos para a referida submissão em requerimento de constituição do Juízo Arbitral, dirigido à outra PARTE por meio de carta registrada com aviso de recebimento, do qual deverá constar a designação do árbitro de sua nomeação.

47.3. A outra PARTE terá prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de recebimento do requerimento, para designar o árbitro de sua nomeação.

47.4. Os dois árbitros designados pelas PARTES nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro do Juízo Arbitral, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da designação do segundo árbitro.

47.5. O Juízo Arbitral será considerado constituído na data em que o terceiro membro aceitar a escolha e comunicar essa aceitação à CONTRATANTE e à CONTRATADA. Se os dois árbitros não nomearem o terceiro árbitro no prazo previsto no item 47.4, ou não houver consenso, o terceiro árbitro será indicado pela Câmara de Comércio Internacional (CCI).

47.6. É vedada a nomeação, para integrar o Juízo Arbitral, daqueles que tenham atualmente, ou tenham tido, no passado, vínculos societários, comerciais, trabalhistas ou de qualquer natureza com as PARTES.

47.6.1. Também é vedada a nomeação, para integrar o Juízo Arbitral, dos membros atuais ou passados do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado da Bahia - CGP, criado pelo art. 24 da Lei Estadual n.º 9.290/2004.

47.7. O Juízo Arbitral poderá ser assistido pelos peritos técnicos e consultores que considere convenientes designar.

47.8. Caso não se verifique acordo quanto ao objeto do litígio, este será fixado pelo Juízo Arbitral, tendo em vista a petição do demandante e a eventual reconvenção do demandado.

47.9. O Juízo Arbitral decidirá segundo o direito constituído e se pronunciará no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de constituição do Juízo, nos termos desta cláusula, sendo a sua decisão irrecorrível, nos termos da Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, constituindo título executivo vinculativo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

47.10. O Juízo Arbitral terá lugar na cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, e será conduzido em língua portuguesa.

47.11. Sem prejuízo da validade da presente cláusula arbitral, a CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Salvador, capital do Estado da Bahia, quando e se necessário, para os fins exclusivos de:

- I. obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso; bem como para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral;
- II. obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental e de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Juízo Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Juízo Arbitral, parcial ou final, a respeito.

47.12. Será também competente o Foro da Comarca de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem.



## **CAPÍTULO XVIII - PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL**

### **CLÁUSULA 48 - CESSÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL**

48.1. A CONTRATADA cede gratuitamente à CONTRATANTE todos os projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que a este incumbem ou ao exercício dos direitos que lhe assistem nos termos do CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, seja diretamente pela CONTRATADA, seja por seus subcontratados.

48.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos no item anterior, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade à CONTRATANTE ao final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, competindo à CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para este fim.

## **CAPÍTULO XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CLÁUSULA 49 - ACORDO COMPLETO**

49.1. A CONTRATADA declara que o CONTRATO e os contratos e documentos que constam dos seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou a CONTRATADA, incluindo o seu financiamento.

### **CLÁUSULA 50 - COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

50.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- I. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- II. por fax, desde que comprovada a recepção;
- III. por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- IV. por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

50.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços e números de fax:

50.2.1. CONTRATANTE: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA / DIRETORIA DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE  
Endereço: 4ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia/CAB, nº 420 - Salvador/Bahia  
Telefone: (71) 3372-4865 Fax: (71) 3371-2029

50.2.2. CONTRATADA: CONCESSIONÁRIA JAGUARIBE S.A.  
Avenida Luiz Viana, nº 2841, 1º andar, sala 07 - Paralela - Salvador/Bahia  
Telefone: (71) 3206-1111 Fax: (71) 3206-1802

50.3. Quaisquer das PARTES poderão modificar o seu endereço e número de fax, mediante comunicação à outra PARTE.

### **CLÁUSULA 51 - CONTAGEM DE PRAZOS**

51.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

51.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da EMBASA.



The image shows several handwritten signatures in black ink. To the right, there is a circular stamp with the text "VISTO" at the top, "ASS JURÍDICA" in the middle, and "EMBASA" at the bottom. A signature is written over the stamp.

**CLÁUSULA 52 - EXERCÍCIO DE DIREITOS**

52.1. O não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO, não importa em renúncia a este direito, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

**CLÁUSULA 53 - INVALIDADE PARCIAL**

53.1. Se qualquer das disposições deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

Assim havendo ajustado, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, o ESTADO DA BAHIA, o MUNICÍPIO DO SALVADOR, a EMBASA e a CONTRATADA, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

Salvador, 27 de dezembro de 2006.

ESTADO DA BAHIA  
ROBERTO MOUSSALEM DE ANDRADE  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**Pela CONTRATANTE:**

JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO  
Diretor Presidente

ABAL SIMÕES DE MAGALHÃES  
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente

**Pela CONTRATADA: CONCESSIONÁRIA JAGUARIBE S.A.**

ALEXANDRE JOSÉ LOPES BARRADAS

RAUL RIBEIRO PEREIRA JUNIOR

**NA QUALIDADE DE ANUENTES:**

MUNICÍPIO DO SALVADOR  
NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS TRANSPORTES E INFRA-ESTRUTURA

**Acionistas da SPE:**

ALEXANDRE JOSÉ LOPES BARRADAS  
ODEBRECHT INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA LTDA

RAUL RIBEIRO PEREIRA JUNIOR

ALEXANDRE JOSÉ LOPES BARRADAS

RAUL RIBEIRO PEREIRA JUNIOR  
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
Assinatura:  
R.G.:

Nome:  
Assinatura:  
R.G.:

